

3.ª Série — Vol. XIII

N.º 2 — Fevereiro de 1970

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 0
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Os documentos que se seguem são os que conseguimos recuperar do código n.º 66 do Arquivo do Leal Senado, em grande parte destruído, durante os tumultos de 3 de Dezembro de 1966.

Este código era constituído por documentos originais, encadernados em livro, motivo por que não tinha termo de abertura ou de encerramento.

Estava registado na lista dos Códices do Arquivo do Leal Senado sob o título de «Livro das ordens do Governo Superior de Goa de 26/4/1828 @ 17/5/1831».

**Officio sobre a chegada do Ex.^{mo} S.^r D. Manuel de Portugal á Cap.^l da India
e ter tomado posse do Governo da m.^{ma}**

Tendo chegado ao Porto desta Capital no dia 6 de Outubro do anno proximo findo, tomei posse, com as solemnidades do estilo, do Govêrno destes Estados da India Portuguêza no dia 9, em consequencia das Reaes Ordens, o que participo a V. Sr.^a para sua intelligencia. Deos Gûe a VS.^a Goa 26 de Abril de 1828 — D. Manoel de Portugal e Castro. P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macão.

Sobre varios assumptos

1.^o Com a chegada do Brigue — Eliza — a esta Capital no dia 18 do mez proximo findo recebi os differentes officios, que VS.^a dirigio a este Superior Govêrno desde N.^o 1.^o até N.^o 15, todos datados em 31 de Dezembro último, aos quaes respondo pela maneira seguinte.

2. Que fico inteirado do que VS.^a me participou no seu Officio N.^o 1.^o, que acompanhou o Extracto da Receita, e Despeza da Fazenda Pública dessa Cidade do anno de 1826; do luto, que essa Cidade tinha tomado pelo falecimento do Senhor Dom João Sexto, Imperador e Rei de muito saudosa Memoria, de que tratou o Officio n.^o 2; do formulário para o expediente dos Negocios Públicos, e Decreto relativo ás Luminarias por occasião de público rigozijo mencionados no Officio N.^o 4; versando o N.^o 7 sobre a recepção das Pautas dos Officiaes, que devião servir nesse Leal Senado no trienio que corre: o n.^o 8 sobre os onze degredados, e o Tenente Francisco Antonio Pinto, com destino para Timor: o do N.^o 9 sobre as encommendas mandadas por VS.^a para o fornecimento dos Reaes Armazens, e Hospital Militar desta Capital, constantes da factura, e conhecimento, que o acompanhou, importantes em quatrocentos quarenta e hum Tacis, e cento e vinte e cinco ávos, de cujo recebimento incluo os respectivos conhecimentos assinados por Joaquim Manoel Pereira, e José Antonio da Costa, e o n.^o 13 sobre a questão de huma Nota de dezesete mil, e quinhentos Tacis apresentada pelo morador Bernardo Gomes de Lemos.

3. Quanto ao pagamento das propinas, sobre que VS.^a tomou Assento em 10, e 13 de Março do anno proximo passado por occasião do falecimento de Sua Magestade Imperial e Real, o dito Senhor Dom João Sexto, de que tratarão os seus Officios

N.º 3 e 15, pelos quaes VS.^a pede a este Superior Govêrno a approvação daquellas despesas; cumpre-me resolver-lhe, que sendo a mesma despesa contra a expressa determinação communicada em Provisão do Real Erário de 23 de Agosto de 1790 a este Govêrno, e por este a VS.^a em Officio N.º 3 de 26 de Abril de 1825, me não he licito acordar a requerida approvação, tanto mais que a Junta da Fazenda Pública desta Capital não cobra taes propinas. Deverão portanto as pessoas que as perceberão repolas no prazo, que VS.^a lhes designar, se dentro delle não apresentarem a Regia Determinação, ou Decreto das Côrtes que dispensem o disposto na Ord. do Liv. 1.º Tit. 66 § 35.

4. A respeito da dispensa, que o Govêrno Interino deste Estado por Portaria de 1.º de Março do anno proximo passado, concedeo a Albino Gonsalves de Araujo, proprietario do Navio — Conde do Rio-Pardo —, e a quaesquer outros, que em razão do seu tamanho estivessem nas mesmas circumstancias, para não serem nomeados para a viagem de Timor, e para trazerem as vias desta Capital, devo dizer, que segundo o actual sistema do Govêrno não me parecendo conforme aos Direitos da propriedade, consagrados na Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, Decretada, e Dada pelo Senhor Rei Dom Pedro Quarto em 29 de Abril de 1826, que de qualquer Cidadão Portuguez se exija o uso, e emprêgo da sua propriedade sem ser previamente indemnizado do valor della; com tudo como a Lei, que se espera, ha de marcar esta única excepção, e dar as regras para aquella indemnização, ainda não tem sido promulgada, e por outro lado não he conveniente ao Real Serviço que cesse entre essa Cidade a correspondencia com esta Capital, e Timor. Hei por bem que VS.^a convocando os moradores, que tem Navios, faça entre elles, e a seu aprazimento hum tal arranjo, que nem offenda os direitos de propriedade como fica dito, nem falte Navio para semelhantes correspondencia, entretanto que este Superior Govêrno não toma medidas mais analogas ao actual estado das nossas Possessões Aziaticas, e proprias a promover directamente desta Capital hum ventajoso commercio com ellas, que seja igualmente lucrativo para todas, dando-me VS.^a parte de tudo quanto a este respeito obrar.

5. Vi o que VS.^a me escreveo no seu já citado Officio N.º 6 sobre a contribuição das cinco Patacas, que se costumavão pagar do opio transportado de Damão nos Navios dessa Praça, quando o baldeavão na taipa para vazos Estrangeiros; e conformando-me com o voto do Desembargador Ouvidor dessa Cidade o D.^o José Felipe Pires da Costa sobre tal objecto, que por copia acompanhou o dito Officio, e com o qual se conformou tambem a maior parte dos Vogaes desse Leal Senado: Hei por bem que o mesmo voto, e assento, que em sua consequencia se tomou, se ponha em observancia emquanto a experiencia mostrar ser conveniente, ou Sua Magestade não mandar o contrário.

6. Como não possuo os dados necessarios para julgar se foi, ou não legal a contribuição das cento, e cincoenta Patacas, que VS.^a mandou adiantar ao Tenente-Coronel João Cabral de Estifque para pagamento da sua passagem, e comedorias no Navio Conde do Rio-Pardo —, VS.^a me remetterá na monção proxima seguinte todos os esclarecimentos a este respeito, com a copia das Reaes Ordens, ou deste Govêrno, que authorizão taes despesas; bem como as dos soldos, etapes, quartel, e quaesquer outras contribuições pagas aos Militares desse Estabelecimento. Entretanto remetto a VS.^a a Tabella incluza de todos os vencimentos que os mesmos Militares devem perceber para suas comedorias, hindo, ou vindo em commissão do Real Serviço.

7. Sobre a gratificação dada ao Quartel-Mestre interino do Batalhão do Principe Regente José dos Santos Baptista e Souza, e ao actual Quartel-Mestre José Mariano Barreto, de que tratou o Officio de VS.^a N.^o 11, e sobre os soldos, e mais vantagens que se mandarão pagar ao Sargento-mór Alexandre Joaquim Gran-Pré; cumpre-me dizer a VS.^a que as gratificações concedidas aos ditos Major, e Quarteis-Mestres se devem logo suspender, e repôr pela decima parte dos seus soldos, por não haver Ordem Regia, que tenha authorisado aquellas prestações para os Reaes Dominios Aziaticos, por tanto nessa Cidade só os Ajudantes das Ordens do Govêrno, ou Pessoa, o Tenente-Coronel Commandante, Major, e Ajudante do Batalhão deverão, além do seu soldo, e quartel, que ahí estiver estabelecido, ter cada hum tambem hum único Cavallo, e forragem para elle, e nada mais.

8. Finalmente sobre a falta de communicação, e remessa da quantia, que VS.^a devia remetter ao Reino de Siam, para fazer retirar dalli ao ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão, fallarei em Officio separado.

Deos Güe a VS.^a Gôa 26 de Abril de 1822. P. S. Os conhecimentos da entrega dos Effeitos vindos dessa Cidade vão por copia assinadas pelo Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Capital. D. Manoel Portugal e Castro. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

O Thesoureiro das Tropas deste Estado seguirá a Regulação incluza, assignada pelo Capitão Frederico Leão Cabreira Ajudante de Ordens da minha Pessoa, no pagamento das comedorias dos Officiaes Militares, Cadetes, e Familias, que acompanharem os mesmos Officiaes, quando forem empregados em algum objecto do Real Serviço a bordo de quaesquer Navios, isto havendo elles apresentado competente Ordem, ou Despacho, que lhes determine este vencimento, e marque o tempo da sua duração. O dito Thezoureiro, e mais pessoas a quem o conhecimento, e execução desta pertencer, assim o fique entendendo, e executem registando-se esta, e a Regulação, que della faz parte, na Thezouraria, Contadoria, e Secretaria do Estado. Palacio do Govêrno em Pangim 10 de Março de 1828 — Portugal.

Regulação das comedorias, que por ordem Regia se abonão em Portugal aos Officiaes do Exercito, quando por objecto do Real Serviço embarção nos Navios de S. Mag.^e ou em quaesquer outros; a qual Regulação manda o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Governador, e Capitão General de Mar, e Terra destes Estados da India, se observe competentemente na Tezouraria das Tropas dos mesmos Estados por Portaria desta data

A Officiaes, e Cadetes

De Cadete até Capitão, tudo incluzivamente cada hum por día, quatrocentos r. ^s	400 reis
Major por dia seiscentos réis	600 reis
Tenente Coronel idem oitocentos reis	800 reis
Coronel idem mil reis	1 000 reis
Brigadeiro idem mil duseentos reis	1 200 reis
Marechal de Campo idem mil e quatrocentos reis	1 400 reis
Tenente General idem mil seiscentos r. ^s	1 600 reis

Familias que acompanhão aos Officiaes

Legitima Mulher de Official de qualquer Patente, por dia quatrocentos reis	400 reis
Filhos,e Filhas Maiores de 15 annos cada hum por dia idem	400 reis
» » Menor duzentos reis p. ^a dia	200 reis

N. B. Deve pagar-se em moeda do Paiz. Quartel General no Palacio do Governo em Pangim 10 de Março de 1828, Frederico Leão Cabreira, Ajudante de Ordens da Pessoa — Cipriano Silveiro Roiz Nunes.

A f. 8 do L.^o da Entrada, e Sahida dos medicamentos, e mais Effeitos da Botica do Hospital Militar de Goa ficão receitados ao Tezoureiro della Jozé Antonio da Costa os medicamentos e generos q' vierão remetidos pelo Leal Senado da Cidade de Macau no Brigue — Eliza — de que hé Capitão Joaquim Botelho q' são os seguintes: vinte e quatro Bacias, e Bulles de lavar por doze taes — doze buyoens piquenos de oito quartilhos cada hum p.^a tres taes — oito tigelas sortiadadas de barro p.^a cem caixas — quinze cattes de ruibarbo que pezou dezeito arrateis, e dez onças p.^a vinte e hum taes — vinte e quatro cattes de azougue q' pezou vinte e nove arrateis e quatro onças p.^a dezoito taes — cinco fardos de papel pagode p.^a quinze taes — tres ditos do dito vento p.^a vinte taes, e seiscentas vinte e cinco caixas — hum buyão com vinte cattes de cantora impura q' pezou dezeito arrateis e meio p.^a sete taes, e quinhentas caixas — tres vidrinhos cada hum com tres onças e meia de

óleo de canela, cravo, e nos moscada p.^o doze taes, e setecentas cincoenta caixas — q' tudo recebeo do referido Capitão p.^o Determinação da Junta da Fazenda Publica de vinte e dous do corrente mez, e anno, e da dita Receita se extrahio este conhecimento em forma p.^a bem das contas do mesmo Capitão, deste theor dous hum achando, outro não valha. Panelim vinte e oito de Março de mil setecentos vinte e oito — Joaquim Piedade Dias, José Antonio da Costa, Ravasco. Conforme o proprio que se acha na Secretaria da Junta da Faz.^a Publica. António Anastacio Per.^a o conferio. Goa a 2 de Maio de 1828 — Diogo Francisco de Souza.

A f. 19 n.^o 93 do Livro da Receita do Almojarife dos Armazens do Arcenal Joaquim Manoél Pereira ficão carregados oitenta e oito quintaes, tres arrobas, vinte e oito arrateis de Breo de China em cento quarenta e cinco fardos; trinta e nove maons, e quatro canadas de óleo de pau em vinte e sete buioens; a f. 35 n.^o 168 doze tachos de ferro coado sorteados em cinco ensacados, que entregou Joaquim Botelho Capitão do Brigue — Eliza — da viagem de Macao, tudo remetido pelo Leal Senado da dita Cidade para provizão dos Armazéns, e da dita receita se extrahio este conhecimento em forma p.^o ordem do Intendente da Marinha. Goa a 10 de Abril de 1828 — José Teodoro Borges, Joaquim Manoel Pereira, Andréa. — Conforme o proprio que se acha apenso a Despeza pela qual Joaquim Botelho Capitão do Brigue Eliza houve pagamento do Tezouro Publico dos fretes dos Efeitos mencionados nestes Antonio Anastacio Pareira o conferio. Goa a 2 de Maio de 1828 — Diogo Francisco de Souza.

**Sobre o d.^o assumpto, e sobre o abono que se mandou fazer ao d.^o
ex-Consul, p.^o via do Governo Inglez &**

Accuzo particularmente por este Officio a recepção do de VS.^a, que trouxe o n.^o 14, e data de 31 de Dezembro ultimo, pelo qual em resposta ao Officio N.^o 7.^o da monção passada, que o Governo interino destes Estados lhe escreveo com data de Maio do anno precedente para fazer retirar de Siam o Ex Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão, que se achava na Côte de Bankok em todo o abandono, e desprêzo, responde VS.^a a este Superior Govêrno sentia não poder ainda executar aquella Ordem por falta de comunicação, para remetter com segurança a quantia necessaria para aquelle fim; sobre o que cumpre-me fazer observar a VS.^a, que não pôde deixar de me parecer extremamente reparavel, que ate agora não tenha VS.^a executado as reiteradas Ordens, que desde 1824 se lhe tem communicado sobre este mesmo assumpto, principalmente na monção passada, em que pela falta dellas ate se fez a VS.^a responsavel na Augusta Presença da Senhora Infanta Regente, e eu sentirei muito de me ver na necessidade de levar esta inexecução das Ordens

deste Superior Govêrno ao conhecim.^{to} da mesma Serenissima Senhora para ella providenciar este estado de couzas como o houver por mais (conforme) ao seu Real Serviço.

Continuando porém os (numerosos) clamores do dito Ex(Consul), me vi forçado a escr. e ver proximamente ao Govêrno de Bengala, pedindo-lhe que fizesse chegar ás suas mãos a quantia de tres mil, e quinhentas rupias sicás, para o mesmo Consul se poder retirar com o seu Escrivão da dita Côrte, avizando ao dito Govêrno que podia sacar pela referida quantia sobre essa Caixa. O que participo a VS.^a para sua intelligencia, e devida execução. Deos G.^o a VS.^a. Goa 26 de Abril de 1828. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macao.

**Pedindo informação relativamente á conservação da feitoria
Portuguesa em Siam & &**

Cobre este Officio a copia, assignada pelo Secretario deste Govêrno, do que, com N.^o 76, e data de 31 de Março do anno proximo passado, me foi dirigido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, de Ordem da Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRey, relativamente a fazerem-se todos os esforços, para conservar-se não só a Feitoria de Bankok, mas igualmente as relações politicas, e commerciaes com a Nação Siamense no mesmo, ou ainda melhor estado, em que estavam em 1820; e em cumprimento do mesmo Officio: Ordeno a VS.^a para que colligindo todas as informações, que lhe forem possiveis acerca da dita Feitoria, me remetta na monção proxima seguinte os esclarecimentos exigidos pela dita Serenissima Senhora, tanto a respeito do prestimo, e character do Ex Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão Cipriano José Baptista, como do estado actual, e verdadeiras vantagens a esperar da dita Feitoria, Commercio, e Construção de Navios em Siam, satisfazendo VS.^a circunstanciadamente ao mais determinado no mesmo Officio, a fim de que eu possa pela primeira oportunidade, que se offerecer, cumprir com o que nelle me ordena a Mesma Serenissima Senhora Infanta. Deos G.^o a VS.^a Goa 27 de Abril de 1828 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Sendo presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rey a representação de Carlos Manoel da Silveira (nomeado) pelo ex Vice Rey Conde do Rio Pardo Consul Geral da Nação Portuguesa no Reino de Siam, e Feitor da Feitoria Portuguesa em Bankok, e do seu Escrivão Cipriano Joze Baptista datada de 20 de Agosto de 1825 na qual expõem todos as transacçoens, que procederão á conclusão daquelle Estabelecimento que parece ser de grande transcendencia para

o Commercio Portuguez na Azia, referindo igualmente as vicissitudes, por que tem passado, e o estado de decadencia, ou quazi aniquilação a que tem chegado, e como não hé possível prever a huma tão grande distancia, e depois de tal lapso de tempo o mais que pode ter occorrido, e quaes serão as circumstancias actuaes do dito Estabelecimento, alem da falta de outras informações officiaes, que seria indispensaveis haver sobre as presentes relações politicas, e Commerciaes daquelle Reino com a Coroa de Portugal, seus Delegados na India, e com as mais Nações de Europa. Determina Sua Alteza, que VS.^a a(ssim que) chegar a Goa veja com a maior attenção os Documentos constantes da Relação annexa assignada por mim, e tomando todas as mais informações que for possível haver do estado actual, e verdadeiras vantagens a esperar da Feitoria, Commercio, e construcção de Navios em Siam, e qual hé o prestimo, e character dos dous primeiros Empregados, diligencieie depois, por meio dos mesmos Empregados, se achar que elles são capazes, ou de quem mais digno se mostrar, fazer reviver o Tractado preliminar, e Commercio entabulado pelo Conde do Rio-Pardo com o Rey de Siam; recommendando muito Sua Alteza a VS.^a tirar todo o partido, que seja possível, para a construcção de Navios para a Marinha Real, e Mercante nos Portos daquelle Reino. Sua Alteza Manda remetter a VS.^a a sobredita Representação, não só para melhor esclarecimento desta importantissima questão, mas para que VS.^a desde logo alivie os males daquelles Empregados, quanto as Leys, as attribuições de VS.^a o bem do Real Serviço, e a Justiça permittirem, Esperando A Mesma Senhora, que VS.^a nesta commissão se empregará com a actividade, zelo, intelligencia, e firmeza, que lhe hé propria, e que fará todos os esforços para conservar não só a Feitoria de Bankok, mas igualmente as Relações politicas, e commerciaes com a Nação Siamense no mesmo, ou ainda melhor estado, em que estavam em 1820, tendo todo o cuidado em evitar qualquer comprometimento com as Nações influentes na Azia, animando, e persuadindo os commerciantes de Gôa, e Damão a que se dêm aquelle Commercio, ao qual VS.^a dará, da parte do Govêrno, todo o auxilio legal, remettendo por todos os Navios Portuguezes, que d'ahi sahirem para esta Côrte, as mais circunstanciadas informações do estado, e progresso já feito, e que se deva provavelmente esperar, e apontando as providencias, que precisar. O que tudo Sua Alteza muito lhe Recommenda. Deos G.^a a VS.^a Palacio d'Ajuda em 31 de Março de 1827 — Antonio Manoel de Noronha — S.^o D. Manoel de Portugal e Castro. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Sobre as Notas do Contador G.^o dadas nas contas do anno de 1826:
e da noticia da morte do Bispo de Macão**

Tendo-me sido presente o Extracto da Reccita, e Despeza da Fazenda Publica dessa Cidade do anno de 1826, administrada por VS.^a, e a resposta do Escrivão

Carlos José Pereira, acêrca das Notas desta Contadoria-Geral nas Contas antecedentes; e sendo tudo visto, e examinado na mesma Contadoria fez esta as observações, que devolve a Vs.^a, assinadas pelo Escrivão e Deputado da Junta, da Fazenda Pública Diogo Francisco de Souza, a fim de que VS.^a mande satisfazer a ellas com a exacção possível, dando-me parte do que a este respeito obrar, a fim de que se evitem quaesquer irregularidades em prejuizo da Fazenda.

Por este accuso o Officio n.º 18, que VS.^a me dirigio datado de 5 de Fevereiro último, participando-me o falecimento do Ex.^{mo} Bispo Diocesano dessa Cidade D. Fr. Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim. Deos Gue a VS.^a Goa 27 de Abril de 1828 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Mostra-se pelo Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Publica da Cidade de Macao do anno de 1826, importar a Soma da Receita em cento quarenta, e dous mil, trezentos, e dez taeis, e oitocentas setenta, e nove caxas; a saber 5430 taeis, e 541 caxas arrecadados dos devedores preteritos, como da Relação, Mapa, e Conta corrente apensos ao Extracto da divida; 135.706 taeis, e 934 caxas do rendimento do dito anno de 1826, e 1173 taeis, e 403 caxas, com que o Ex Procurador Jozé Bautista de Miranda e Lima suprio para o completo da soma de cento quarenta e dous mil, trezentos e dez taeis, e oitocentas setenta, e nove caxas, em que importou a despeza, sem ficar existindo no Cofre couza alguma por fim daquelle anno de 1826, e a Soma do mencionado Extracto da dividas em setenta, e dous mil cento e oito taeis, e oitocentas cincoenta, e tres caxas, como igualmente consta do Mapa, e da referida Conta corrente juntos.

Examinando-se o Extracto da Receita consta a N.º 1.º haver-se arrecadado de Ignacio Bautista Cortela 400 taeis, a conta de 2.000, sem declarar ser esta partida resto de 5.000, como se conheceo a N.º 4.º do Extracto da divida, e se se não declarasse este como principal não se poderia conhecer se os ditos 2000 erão o principal, ou resto A N.º 10 consta haver-se arrecadado de Domingos Pio Marques, e de Agostinho Jozé de Miranda 156 taeis, e 666 caxas, premio de 600 taeis, que cada hum deve, por Escrituras de 4 de Dezembro de 1816, porém não tráz em divida neste anno o mesmo principal. A N.º 19 tráz em receita 10.647 taeis, e 700 caxas a conta de 11.637 taeis, e 760 caxas, que devia o defunto Barão de S. Jozé do Porto alegre, más não dá o resto em divida.

Passando a examinar o Extracto da Despeza, se mostra, que os Empregados Ecclesiasticos, Militares, e Civis não estão contemplados nas Fólhas segundo a Ordem dos Beneficios, Postos, e Officios, para se conhecer ao golpe de vista a soma de cada huma, e no principio não se acha distribuida a sua importancia aos annos a que pertence, para se demonstrár no Extracto, visto que pelas Folhas, que acompanhão

o Extracto não se sabe a sua total importancia, sem procedér á húm rezumo das somas de cada huma, como melhormente se conhece das mesmas Fólhas.

Simão Vicente Roza, e Miguel de Araujo Rosa se achão pagos das Varas de Ouvidoria, e Ordinaria por falecimento do Conselheiro Arriaga a N.^{as} 6, e 8, e não consta haverem-se arrecadado os direitos correspondentes aos seus vencimentos.

A N.^o 11 Apenas Folha Civil se achão despeizados 692 taeis, e 45 caixas; a saber 265 taeis, e 410 caxas nas obras das Cazas da rezidencia do Dez.^{or} Ouvidor, e 426 taeis, e 635 caxas com a sua aposentadoria, sendo as ultimas adiçoens de refresco, que se lhe mandou a bórdo; Embarcação, para o seu transporte, e comedoria nos 3 dias de sua chegada.

A N.^o 12 Apenso Fólha Extraordinaria se achão tbm despeizados 1140 taeis, e 862 caxas constantes das 15 adiçoens; a sabér 4.^a adição, 600 taeis aos parentes do China morto na rua — 5.^a, 88 taeis, e 750 caxas para os 2 Chinas afogados no Pôço dos Holandezes — 6.^a, 20 taeis, e 250 caxas para os 3 Chinas feridos pelos Moços — 7.^a 45 taeis para húm China, que tratou com o Mandarin sobre a morte feita pelo Môço do Capitão Favacho — 8.^a, 22 taeis, e 500 caxas para tabaco para o mesmo Mandarin — 9.^a, 15 taeis para os Meirinhos do mesmo Mandarin — 10.^a, 3 taeis para o Escrivão do Padre intérprete — 14.^a, hum taél, e 500 caxas aos Meirinhos, que conduzirão huma Prêta fugida — 24.^a, 69 taeis para o aluguel das Cazas do Lingua — 25.^a, 108 taeis para o aluguel dos 3 Môços da Procuratura — 34.^a, 80 taeis ao Amanuense da Meza d'abertura, e pêzo — 59.^a, 30 taeis, e 295 despendidos em 14 adiçoens comprehendidas na Folha Militar — 68.^a, 37 taeis, 612 caxas, e meia de 24 Barretinas de Soldados perdidas no dia da execução do Escravo do Favacho — 69.^a, 12 taeis, e 187 caxas, e meia para o concerto das Cazas distruidas pelos Chinas no dito dia — e 73.^a, 7 taeis, e 500 caxas para o Meirinho da Ouvidoria, vindo a importar a mencionada despeza adicionada nos referidos Apenso 11, e 12, em 1832 taeis, e 907 Caxas.

Nesta Contadoria Geral há Ordens, q' ténhão regulado a despeza dos Cofres Publicos daquelle Estabelecimento, menos consta, que as despezas de natureza das acima mencionadas ténhão sido autorizadas por Ordem de Sua Alteza, ou do Governo do Estado, e por isso se notava no exame dos Extractos dos annos passados tão somente a irregularidade da escrituração, que se encontrasse, porém este anno se nota aquella qualidade de despezas, par se vir no conhecimento, se o Senado hé ou não autorizado a fazelas em cazos identicos; ainda que a da Ospedagem, e agasalho do Ministro não consta tér havido em tempo dos seus antecessores, a excepção dos alugueis das Cazas, em que nos primeiros poucos dias morarão.

No exame do Extracto de 1825 se havia declarado, que a Fazenda Publica tinha satisfeito varias Consignaçoens annuaes, e pagamento das compras com juros, e q'

nesta Contadoria não havia Ordem alguma de Sua Magestade para no caso de se demorarem os pagamentos das partes por falta de dinheiro nos Reaes Cofres serem elles feitos ao depois com juros, devia o Senado dar razão disto, e não obstante esta duvida, que devia satisfazer o Escrivão, se encontra ainda no Extracto actual igual despeza, cuja contribuição não se podia subsistir sem que houvesse Disposição Regia.

Finalmente se conhece do Extracto das Dividas a N.º 1.º que a Caza hipotecada devendo render alugueis, para se abonarem a divida, não se sabe o motivo, porq' se não verificação, e por isso será acertado vendê-la. A N.º 2.º diz, que hé insolúvel a divida porém não mostra as diligencias promovidas p.ª a sua arrecadação, como tñm dos N.ºs 5.º, e 7.º A N.º 3.º não tráz em receita os 200 taeis, cujo pagamento se diz estár verificado. A N.º 9.º não declara o motivo, p.ª q' deixou de arrecadar os 100 taeis da solução annual concedida p.ª o pagamento de 1,000 taeis, e 100 caxas. A N.º 11 não declara o motivo p.ª q' deixou de promover diligencias para a cobrança da solução. A N.º 58 dá em divida 140 taeis, premio de 2000, a 7 por Cento adquiridos pór Escritura de 20 de Maio de 1826, quando os mesmos 140 taeis se achão comprehendidos a N.º 16 do Extracto da Receita.

Duvidas notadas no Extracto de 1825, que satisfaz o Escrivão do Senado

No exame do Extracto de 1825, havendo-se referido as notas dos annos antecedentes, sendo a primeira d'Extracto de 1824 acerca de 6 taeis, e 824 Caxas, q' paravão na mão do Procurador Vicente de Paula Barros, satisfaz o Escrivão, q' pelas circumstancias da moradia deste Procuradór não tendo sido possivel cobrar aquella quantia naquelle anno, nem no subsequente, se tinha verificado no de 1827, o que ha de conhecer pelo Extracto deste anno.

A 2.ª do Balanço de 1823, que se devião arrecadar 40 taeis, e 973 caxas somados de mais na despeza a N.ºs 3, 5, e 6, cuja arrecadação não constando do referido Balanço de 1824, se repetirá na nota do sobredito exame de 1825: responde, que pelo registo das Contas geraes do dito anno de 1823, não achava diferença notada, e attribue esta equivocação ao Copista.

A 3.ª, que na Rellação dos Devedores de 1824, sendo comprehendida a divida de Antonio Correa Ligér, importante em 2826 taeis, e 24 caxas, não se achava adicionada na Rellação de 1825, nem constava haver-se arrecadado para o Cofre: responde, que pelos motivos ponderados na Sentença do Juizo Ordinario, se omitira da Rellação a dita divida, e somente fora acreditada na conta corrente de 1825: não hé sufficiente a sahida, q' se dá, porque devião-se declarar na partida os ditos motivos da Sentença, pelos quaes se suprimio esta divida.

A 4.ª em algumas adiçoens dos devedores faltavão declaraçoens da deligencia para a sua arrecadação: responde ter satisfeito fazendo declaraçoens nos titulos dos devedores; o que assim se deve executar para o futuro, e vir na Rellação dos devedores declarados as diligencias applicadas para a sua arrecadação.

A 5.^a a falta da clareza d'arrecadação do resto do Navio — Protector — comprado p.^r Cipriano Antonio Pacheco: responde, q' tendo pago a primeira Solução em 1825: a 2.^a em Setembro de 1826, e a 3.^a em Dezembro de 1827 na quantia de 2 mil patacas a conta dos juros vencidos, fica pôr pagar o resto debaixo da hipoteca do Casco do mesmo Navio, e mais bñs do dito devedôr, o que se ha de conhecer a vista do Extracto do mesmo anno de 1827. Gôa a 18 de Abril de 1828. — Diogo Francisco de Souza.

Ordenando ao L. Sen.^o p.^a q' d'acordo cõ o Vig.^o Capitular &, tomasse medidas p.^a concertos da Cathedral, e do Palacio Episcopal

Pelo Officio do Ex.^{mo} Prelado Diocezano, de que envio a VS.^a a incluza Copia assignada pelo Secretário deste Govêrno, verá VS.^a a necessidade, que o dito Prelado representa a este Superior Govêrno de varios concêrtos na Igreja, e Cazas da Rezidencia Episcopal; á vista do qual, e das Reaes Ordens, que incumbem á Fazenda Pública semelhantes obras, quando as Fabricas não tem fundos sufficientes para ellas, VS.^a de acordo com o Vigario Capitular dessa Dioceze tornará que fôr possível, tendo VS.^a em vista o Assento, que tomou a tal respeito em Sessão de 20 de Dezembro de 1820. E de tudo o que a este respeito obrar dará parte a este superior Govêrno. Deos G.^e a VS.^a. Gôa 28 de Abril de 1828. — D. Manoel de Portugal e Castro. P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macão.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — O atenuado das minhas forças pela grave molestia, com que vivo quazi no extremo da minha vida me não dá lugar a responder circunstanciadamente sobre o assumpto que pelo Govêrno interino dessa Capital fui mandado dilucidar, porem com toda verdade reprezento, e mostrei, se eu tiver lugar, e mais forças, que he verdade; 1.^o que a minha Igreja, e esta Caza da Rezidencia Episcopal necessitação de muitos, e continuados concertos: na Igreja falta o Coro, Telhado, e o pavimento do Corpo da Igreja, que está podre, varios Altares cheios de formiga branca, assim como tambem algumas portas, e janelas, crescendo a tudo isto huma grande falta de ornamentos sagrados: e na Caza Episcopal succede o mesmo por cauza da formiga branca que tem apodrecido muitas portas, janellas, soalho de algumas salas, e vario madeiramento de telhados &c.^a 2.^o Que em attenção, e esperando huma dicizão benevola a tem abonado, e feito varios concertos de maior necessidade na Igreja, como são Caza de Orgão, o Cruzeiro, e varias janelas, que estavam todas aruinadas, na esperança como disse de huma benevola dicizão dessa Capital. 3.^o Que tendo vindo no anno 26 huma ordem positiva, em que se me mandava dar 600 taes annuaes para os concertos de hum, e outro Edificio, em Nome d'ElRey me persuadi, que era com madura deliberação que me eximia de novas delucidações, a qual cá se não quiz cumprir quando na verdade posso certificar, que he economica, e muito diminuta aquella porção de dinheiro annual para as continuas e pezadas despesas

de concertos, que nesta Terra necessitam dois Edifícios velhos, e muito arruinados, podendo certificar-lhe, como farei depois, se Deos me der vida, que só desde 805 até agora se tem gasto em hum, e outro Edifício quazi trinta mil patacas, não metendo nesta conta muitas esmolos particulares, que ja hum, ja outro, offerecem á Cathedral.

Queira pois V. Ex.^a ouvir aos Ill.^{mos} Joaquim Mourão Garcez Palha, e João Cabral Estifque, que podem em muitos pontos sobreditos dilucidar a V.Ex.^a este assumpto, que só a necessidade me obriga levar á prezença de V.Ex.^a, para que haja de decidir ultimamente hum assumpto de piedade, e a que ElRey se obrigou como Real Padroeiro, a dotar, conservar, e manter não só a Cathedral, e Casa da Residencia do Bispo, mas tambem os Ministros, que na Cathedral servem. Macau 20 de Dezembro de 1827 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Dom Manoel de Portugal, Governador e Capitão General dos Estados da India Portuguesa &c. &c. &c. — D. VEx.^a Attento Venerador e Servo Red.^o S.^r Francisco Bispo de Macau — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Sessão de 20 de Dezembro de 1820

A vista do Officio de S. Ex.^a datado de 4 de Maio do presente anno com respeito a Sé e Casa Episcopal, em virtude da representação do Senhor Diocezano, pela qual pede huma consignação annual para aquelle fim, a exemplo do que se pratica com o Colegio de S. Joze. E posto, q' hum semelhante arranjo não deixa de ser conveniente ao melhor sistema d'Administração; tem contudo por obstaculo não voluntario, como ja se antevio na referida resposta, mas realmente nascido do Estado da Caixa por agora; e por isso bem como por se haver á pouco acabado de despendar com aquelles reparos assima de 5000 Pat.^{as} o q' não torna prejudicial a demora da resolução se asentou esperar-se para a monção futura de estabelecer a pretendida consignação, levando este Assento ao conhecim.^{to} do mesmo. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor para mandar, o q' muito for servido.

Sobre a noticia da cheg.^a em Macão do Bispo de Pekim D. Verissimo de Serra; e sobre a compra das casas do Barão de S.^m J.^o para o fim lembrado p.^{los} dois Vog.^{es} do Sen.^o & &, isto é, p.^a servir de quartel, e Alf.^a; e q' verificado o d.^a quartel se suspendesse a gratif.^m q' a tt.^o de quartel percebem os Off.^{es} do B.^m do P. Re

Depois de ter fechado a minha correspondencia com VS.^a na presente monção, recbo hoje os seus Officios n.^{os} 16, e 17 ambos de 19 de Janeiro último, versando este sobre a chegada a essa Cidade do Ex.^{mo} Bispo de Pekim D. Verissimo Monteiro da Serra, de que fico inteirado; e aquelle sobre a compra das Casas do Barão de S. José de Porto-Alegre para servirem da Alfandega, Quartel da Tropa, e Hospital

Militar; e como me parecem muito attendiveis as razões propostas pelo Juiz Ordinario José Baptista Miranda e Lima, e pelo Vereador Antonio Vicente Cortela em Sessão desse Leal Senado de 19 de Dezembro último, demonstrando as vantagens provenientes de hum tal medida: Hei por bem que VS.^a a possa verificar pelo modo indicado pelo dito Juiz, e Vereador, ou por qualquer que julgar mais acertado, e conveniente á Fazenda, e utilidade pública dessa Cidade, advertindo que na deliberação que se tomar sobre hum assumpto de tanta transcendencia sejam presentes, e ouvidos o Govêrno, e Dez.^{or} Ouvidor della.

Se tiver lugar a compra das ditas Casas, e nestas puder aquartelar-se o Batalhão do Principe Regente com a sua officialidade, deverá cessar a consignação que esta percebe a titulo de Quartel.

Finalmente de tudo quanto ao referido respeito VS.^a obrar me dará parte pela primeira oportunidade que se lhe offerecer. Deos Gue a VS.^a Gôa 6 de Maio de 1828 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Sobre a devolução dos direitos do Navio D. Manoel de Portugal de Rogerio de Faria

Tendo o Negociante Portuguez Rogerio de Faria actual Director da Feitoria Portugueza em Surrate feito certo na minha prezença, que o seu Navio — D. Manoel de Portugal e Castro — partido de Damão em 21 de Mayo do anno findo de 1828 com carga d'Anfião, e Algodão, com destino para Lintim, e outros Portos na China, ao passar na altura dessa Cidade, cujo Porto não demandava, fora occupado por huma Força militar nos dias 8, e 9 de Julho do mesmo anno em consequencia da deliberação, para esse fim precedentemente tomada em Sessão do Leal Senado de 5 do citado mez de Julho, e constrangido a pagar os Direitos da sua Carga, que ahi não deo entrada; e tendo visto, e considerado o que a este mesmo respeito me escreveo o Dez.^{or} Ouvidor dessa Cidade o Doutor Jozé Filipe Pires da Costa, em conta que me deo datada de 17 de Outubro ultimo, tomei neste cazo a rezolução, que consta do Officio, que em Resposta ao dito Dez.^{or} Ouvidor lhe dirigio nesta data, de que envio a esse Leal Senado a Copia incluza, assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes para sua intelligencia, e para que pela parte que lhe toca, mandando verificar immediatamente a restituição d'aquelles Direitos ao dito Negociante, ou seus legitimos Procuradores, me dê parte na primeira oportunidade que se lhe offerecer d'assim o ter executado. Deos G.^{da} a VS.^a — Goa 12 de Janeiro de 1829. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Tendo-me sido presente huma Petição documentada de Rogerio de Faria Negociante Portuguez, e actual Director da Feitoria Portugueza de Surrate, queixando-se de que tendo partido de Damão no dia 21 de Mayo do anno passado o seu Navio — D. Manoel de Portugal e Castro — munido de Passaporte do Governo d'aquella Praça, e de Portaria minha datada de 31 de Março do mesmo anno, pela qual eu lhe havia declarado, que o dito Navio não sendo por Ley alguma obrigado a descarregar o Anfião no Porto de Macão e podia exportar do dito Porto de Damão, para onde bem lhe conviesse: na confiança de que huma tal declaração deste Governo Superior seria infalivelmente respeitada pelo de Macão, que lhe he subalterno, tinha o dito Rogerio de Faria e Companhia afiançado aos Carregadores negociantes principaes das Praças de Bombaim e Damão, que não ousavão expôr os seus fundos, e de seus Consignatarios em Navio de Macão desacreditados pelas multiplicadas fraudes ali de proximo acontecidas, hiria o dito Navio directamente a Lintim nos mares da China, e não seria obrigado a demandar o Porto de Macão, e pagar de Direitos alguns da sua Carga. — Que nesta certeza tendo largado de Damão, e achando-se a 8 de Julho do referido anno entre as Ilhas dos mares da China na distancia de 20 milhas de Macão, fora inesperadamente abordado por huma embarcação armada de ordem do Governo da dita Cidade, cujos Officiaes entrando por força no Navio lhe mandarão dar fundo, e deixando Guardas a seu Bordo, lhe meterão no dia seguinte dous Officiaes Militares, e doze Soldados armados, e tomárão posse do Navio prohibindo-lhe seguir viagem sem que primeiro pagasse Direitos na Alfandega d'aquella Cidade, ao que não annuindo o Capitão do Navio Jozé Manoel de Faria, este representára ao Dez.^o Presidente do Govêrno a injustiça de tal procedimento, visto que a sua viagem era para Lintim, e não para Macão, e que contra as Instrucções dos Proprietarios, não podia de nenhuma forma mudar de destino, sendo hum attentado contra todas as Leis, ou antes hum acto de corso, e pirataria deter violentamente o Navio que ali nada tinha que fazer; não fôra contudo attendido, insistindo-se em que primeiro pagasse os Direitos, e depois seguisse o destino (sic.) que lhe fora facultado pela referida minha Portaria; e sem embargo de que haviam prestado fiança a elles, e com ella o deixarão seguir sua viagem para Lintim em 14 do dito mez de Julho, onde chegarão no dia seguinte, forão porém pouco depois os Fiadores forçados a paga-los, como de facto pagárão, para evitarem maiores prejuizos sobre que protestarão, certos de que não havia Ley, nem Ordem Regia, que sogeitasse a taes Direitos huma Carga que não era destinada para Macão, nem até tinha dado entrada, ou descarga: instando ultimamente o dito Negociante pela restituição daquelles Direitos para de alguma maneira remediar os incalculaveis males cauzados á sua negociação, e aos Interessados na Carga, e para ao mesmo tempo rectificar a falsa idea que todos os especuladores do Anfião Christãos, e Gentios, Nacionais, e Estrangeiros em geral tem concebido da pouca segurança em Macão de decizões

tão respeitaveis, de cuja infracção não poderá deixar de rezultar inevitavel damno ao mercado de Damão, e gravissima leção dos Direitos da Alfandega d'aquella Praça, se os Proprietarios do Anfião continuarem a ser sojeitos ás arbitrarias extorções do Governo de Macáo.

E tendo igualmente sido prezente a Carta instruida com quinze Documentos que V Ex.^a me dirigio datada de 17 de Outubro ultimo, aqui recebida em 30 do mez proximo findo, informando-me circunstanciadamente de tudo quanto tinha occorrido para obrigar o Navio de que se trata aos Direitos, por restitução insta o dito seu Proprietario, e Armador: tendo visto, e considerado com a reflexão, que pede negocio de tanta importancia as razões expendidas por VM.^{ca} para justificar a exigencia dos mesmos Direitos, e o procedimento de que me dá a dita Conta: bem convencido de quanto cumpre animar o precario mercado da nossa Praça de Damão, e a concorrencia ali do Anfião para ser exportado para onde quizerem os respectivos Proprietarios, ou seja em Navios Nacionaes, ou Estrangeiros, como foi dícido por este Superior Governo, e pela Junta da Fazenda, por Provisão de 26 de Julho de 1820, a respeito do Navio Dinamarquez Hogli, para que por demaziadas restricções nossas não aconteça que os mesmos Proprietarios transfiram de Damão, (como há transferirão de Macáo para Lintim) o mesmo mercado, e o chamem a outro ponto nesta Costa, fazendo-o ali embarcar em Navios Francezes, Dinamarquezes, Americanos, ou Arabes sem dependencia, nem precizão alguma de Damão, nem d'outro algum Porto nosso nesta Costa: attendendo a que não ha Regim.^{to}, Ley, Ordem Regia, ou deste Governo, que obriga aos Navios Nacionaes desta Costa a hirem impreterivelmente demandar o Porto de Macáo, e ali manifestar, e despachar o Anfião, pois que a Regulação ali feita em 1823, que teve a approvação deste Governo em 1824, e depois a Saneção Regia por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar de 22 de Março de 1825, só póde comprehender os ditos Navios para os cazos em que convidados das vantagens ali prometidas quizerem demandar o Porto, e franquia dessa Cidade para nella commerciare, e extrahirem o seu Anfião; nem as outras posteriores Regulações de 22 de Outubro, e 3 de Novembro do mesmo anno de 1825 pódem ser obrigatorias para outros Navios que não sejam os dessa Praça que vem da volta das suas viagens, e conduzem Anfião para poderem ficar fóra o tempo que quizerem para o baldearem para outros Navios Nacionaes, ou Estrangeiros, sendo por isso que na primeira d'aquellas Regulações se prevenio, que os Capitães dos Navios antes de sahirem desse Porto assignassem Termo, sojeitando-se a ella, e levando-a por Copia para não alegarem ignorancia.

A vista pois das razões que deixo ponderadas, e de outras que quanto antes levarei ao Conhecimento de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante Regente em

Nome d'ElRey, não podendo deixar de desapprovar, como por esta lhe desapprovo, e ao Govêrno interino, e ao Leal Senado dessa Cidade, o violento procedimento que com estudada prevenção se tinha já preparado em Sessão de dito Leal Senado de 5 de Julho ultimo, realizado tres, ou quatro dias depois em 8 e 9 do mesmo mez contra o dito Navio, quando este appareceu navegando na altura desse Porto, mandando-o occupar no mar alto com força armada, estando essa Governança muito bem informada, que o não demandava, mas sim a Ilha, e paragem de Lintim (como o fazem os Navios das mais Nações) confiado na garantia, e fé publica do Passaporte de hum Governo Portuguez, roborado (sic.) com a Portaria deste Superior Governo, que lhe havia declarado livre aquella navegação, cumpre que VM.^{cc} conjuntamente com o Governo Interino, e com o Leal Senado, fação immediatamente restituir ao dito Rogerio de Faria, ou seus legitimos Procuradores a importancia dos Direitos que indevidamente se arrecadárão do seu Navio, o que lhe ordeno com todo o pezo da Authoridade, que o Soberano me confiou com o Governo dos Estados da India, mandando VM.^{cc} fazer os registos, e declarações necessarias aonde competir, e transmitindo-me pela primeira oportunidade que se lhe offerecer certidão de assim o ter executado. Deos G.^{as} a VM.^{cc} — Goa 12 de Janeiro de 1829 — D. Manoel de Portugal e Castro — S.^r D.^r Jozé Filipe Pires da Costa, Dez.^{or}, e Ouvidor da Cidade do Nome de Deos de Macão. Secretaria do Estado da India 12 de Janeiro de 1829. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Sobre varios assumptos

1.^o Fôrão-me presentes os Officios N.^o 1.^o até N.^o 19 inclusive, que esse Leal Senado me escreveo datados em 29, e 31 de Dezembro do anno passado, além de mais dois que os actuaes Membros desse mesmo Leal Senado me escrevêrão datados em 7, e 31 de Janeiro do anno corrente, todos aqui recebidos pelo Navio — Angelica — que entrou neste Porto em 25 do mez corrente. E agradecendo tanto aos actuaes, como aos passados Membros desse Leal Senado as attenciozas expressões com que me comprimentão pela minha chegada a esta Capital, posso segurar-lhe que entre os cuidados deste Govêrno, me merece hum dos primeiros lugares o melhoramento dessa interessante Colonia para cujo bem estar desejo ardentemente contribuir por todos os meios, que me fôrem possiveis.

2.^o De todos os contextos dos accusados Officios, e seus respectivos documentos fico perfeitamente inteirado; bem como cumprimento, que VS.^a deo ás Ordens, que sobre differentes assumptos lhe dirigi na monção passada.

3.^o Vi o que VS.^a me escreveo sobre o arbitrio, que ahí se tomou, para não faltarem este anno Navios para as viagens de Gôa e Timor, e hei por bem que isto mesmo se pratique para o futuro, enquanto sobre este assumpto se não der huma providencia, que fixe permanentemente este objecto.

4.º Tenho reparado bastante, que tendo esse Leal Senado representado em Officio n.º 16 de 19 de Janeiro do anno proximo passado com tantas e tão ponderosas razões exaradas nas referencias do Juiz Ordinario José Baptista de Miranda e Lima, e do Vereador Antonio Vidigal Cortella a necessidade, e utilidade da compra das Casas do defunto Barão de Sam José de Porto Alegre, para servirem de Alfandega pelas extraordinarias commodidades, que para tal estabelecimento oferecião, e mesmo para Quartel da Tropa, e Hospital Militar, e tendo eu promptamente aprovado tão razoavel proposta, se não tinha ainda levado ao devido effeito huma medida de tanto interesse público para essa Cidade debaixo do frivolo pretexto de que aquellas Casas ainda não forão á praça, dando esta omissão lugar a accreditarem-se os boatos, que aqui se espalharão, que o verdadeiro motivo desta demora era porque havião outros pretendentes, cuja influencia protrahia este negocio para predispôr as cousas a seu favor, o que se faz verosimil, por isso que tanta demora não corresponde ao empenho com que se me propôz este negocio, e pela qualidade de pertendentes, que agora dizem querer as mesmas casas, os quaes consta tambem serem ahi bastante favorecidos. Portanto esse Leal Senado promoverá quanto antes a conclusão deste negócio pela maneira ensinuada naquellas referencias; o que espero do zêllo, que o deve animar pelo Real Serviço, e bem público dessa Cidade, dando-me conta circunstanciada de tudo quanto a este respeito occorrer.

5.º Vi o que esse Leal Senado me escreveu sobre o offercimento das Casas do Governador e Capitão-Geral de Macão ao Tenente-Coronel Dionisio de Mello Sampaio, e sobre a moradia nellas do R.º Deão, hum dos Membros do Govêrno Interino dessa Cidade, sobre o que cumpre-me dizer a esse Leal Senado, que todas as vezes que por falta de Governador e Capitão Geral houver de lhe succeder o Govêrno Interino composto nos termos prescriptos na Lei de 10 de Dezembro de 1770, ou nas vias de successão mandadas desta Capital para o referido fim, deverão fazer-se as sessões do mesmo Govêrno nas casas, que este tem nessa Cidade, o que ficará em regra para o futuro sem dúbida alguma, emquanto não houver Ordem Regia em contrário. Approvo que o Tenente-Coronel Dionisio de Mello Sampaio fosse fornecido, e pago do quartel que lhe pertencia.

6.º Quanto á consignação para quartel, que ahi indevidamente percebeo, o Major José Caetano Favacho, não competindo ella senão aos Officiaes do Batalhão, como VS.ª mostra no officio N.º 10; approvo o arbitrio, que esse Senado tomou, de descontar nella a gratificação, que o mesmo Major pertendia pelo exercicio em que esteve algum tempo de Ajudante d'Ordens, de que aliás não apresenta o titulo original.

7.º Tomando em consideração o incluso requerimento, e mais papeis a elle juntos, do Major de Timor Gonsalo de Miranda Barros, e evidenciando-se pela conferencia do Despacho nelle lançado por mim em 12 de Abril do anno passado, com o registo,

que ficou nesta Secretaria, de que envio a VS.^a a inclusa Copia e Certidão, assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, que o mesmo Despacho fôra falsificado, VS.^a transmitirá o mencionado requerimento, papeis, e Certidão do registo ao Gov.^o Interino para mandar formar culpa ao dito Major, para depois ser competentemente julgado conforme as Ordens ahi estabelecidas, que regulão esta materia.

8.^o Em Officios separados communicarei a VS.^a a minha resolução sobre a congrua do R.^{do} Vigario Capitular, e sobre a Secretaria Sinica da Procuratura desse Senado.

9.^o Approvo a deliberação que VS.^a tomou de mandar suspender ao Major de Milicias José Simão da Costa e Brito, os Soldos, que indevidamente percebeo de vinte mil réis mensaes, não lhe competindo mais que dez, em cuja suspensão se deverá continuar até ficar inteiramente indemnizada essa Administração, do que elle de mais percebeo; como porém o exercicio dos Portos militares he incompativel com o das occupações civis, será o mesmo Major internado para declarar qual delles prefere, para que fique unicamente percebendo os competentes, e respectivos vencimentos, e nada mais; salvo se por Indulto Regio lhe estiver permittido, que goze além do soldo militar, do Ordenado, e emolumentos do Emprego Civil de Porteiro, e Guarda Livros dessa Alfandega.

10. Fico siente das medidas, que VS.^a tomou, para mandar render a Carlos Manoel da Silveira ex Consul de Siam, encarregando desta commissão ao morador Miguel de Araujo Roza pela maneira, e com as Instruções, que extensamente me refere no seu Officio n.^o 14 da presente monção, remettendo sete mil Patacas para esse fim, e para pagamento da divida, que o Conselheiro Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira contrahira com o Rei de Siam; para o fornecer de certo número de Armas, que ficou de lhe enviar, e não enviou; o que tudo approvo, e bem assim a deliberação, que VS.^a tomou de lançar mão de terça parte de hum Tael por cada caixa de Anfião, que o dito ex Ouvidor Conselheiro, e seus herdeiros tem por Mercê Regia, o qual desconto ficará sem effeito tão depressa, que acabe de se solver a referida dúvida. E para a monção espero que esse Leal Senado me dê conta circunstanciada do resultado da referida enviatura na volta do dito Miguel de Araujo Roza, em satisfação do que me communica no seu Officio n.^o 15, podendo entretanto ficar VS.^a certo de que ou por este Thesouro, ou pelo de Damão será a administração a seu cargo embolçada nos precisos termos que se lhe tem declarado nos anteriores Officios deste Governo.

11. Pelo que respeita ao Aquartelamento do Batalhão do Principe Regente no Convento de S.^{to} Agostinho, cumpre-me dizer que tendo-se aqui queixado contra esta deliberação o Principal dos Religiosos da mesma Ordem, deverá a existencia do mesmo

Batalhão cessar tão depressa, que se não faça alli precisa, e ser entretanto com o menor detrimento possível das accomodações dos Religiozos, que alli assistem, como lhes deferi em Despacho constante da Cópia incluza, assignada pelo Secretario deste Governo, com o que levo respondido o seu Officio n.º 19 desta monção.

12. Tendo visto o que esse Leal Senado me escreveu no seu Officio N.º 1.º de 31 de Janeiro, e N.º 2.º de 7 do mesmo mez, e do anno corrente, cubrindo o primeiro o Termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes, que tinham de servir no mesmo anno, e a providencia tomada interinamente para suprir a falta dos dous ausentes; e no segundo o que VS.ª deliberou á vista da minha Portaria de 21 de Abril do anno proximo passado, pela qual concedi Licença ao 2.º Tenente da Real Marinha Francisco Xavier Lança, Examinador, e Mestre Prático de Pilotos dessa Cidade para navegar em monção todas as vezes, que se lhe proporcionasse occasião, e não fosse de utilidade a sua estada em terra por embarcarem a maior parte dos Alumnos da Aula de Pilotagem; cumpre-me dizer-lhe que approvo a providencia, que interinamente se deo para se suprir a falta de dous vogaes do mesmo Senado; assim como approvo tambem o que VS.ª deliberou a respeito dos vencimentos do mesmo Mestre de Pilotos, á vista da Provisão da Junta da Fazenda deste Estado de 30 de Abril do supradito anno, e isto mesmo se praticará para o futuro em iguaes occorencias. Deos Gue a VS.ª Gôa 30 de Março de 1829 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Revendo-se o Livro N.º 23 da Porta desta Secretaria do Estado da India, nelle a f. 71v. se acha registado o Despacho proferido no Requerimento de Gonsalo de Miranda Barros, Sargento mór de Artilharia de Timor, cujo theor he o seguinte = Gonsalo de Miranda Barros, Sargento-mór de Artilharia de Timor e ora Pé de Castello em Macão = Despacho = Remettido ao Leal Senado de Macão para mandar pagar ao Supp.º o Soldo da sua Patente, como o percebia em Timor. Palacio do Governo em Pangim 12 de Abril de 1828. Portugal: assim o certifico Luis Caetano de Nazareth a fez em Gôa em consequencia da Determinação de S. Ex.ª o Ill.ºº e Ex.ºº S.º Governador e Capitão-General do Estado da India aos seis de Abril de mil oitocentos vinte e nove. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

No Livro N.º 24 da Porta desta Secretaria do Estado da India, a f. 130v., se acha registado o despacho proferido no Requerimento de Fr. Jozé da Piedade, Provincial dos Religiozos Eremitas de S.º Agostinho desta Cidade, cujo theor he o seguinte — Nesta data se expede Ordem ao Governador Interino, e ao Leal Senado da Cidade de Macão, para immediatamente removerem do Convento dos Religiozos de S.º Agostinho d'aquella Cidade o Batalhão do Principe Regente para o seu antigo Aquartelamento, com declaração de que quando a tranquillidade pública d'aquella Cidade exija a existencia alli do dito Batalhão por mais algum tempo, seja este o

menos possível, e sem detrimento da acomodação dos Religiozos do referido Convento. Palacio do Governo 30 de Março de 1829 — Portugal. Esta Copia está conforme com o registo do referido despacho, e assim o certifico: Francisco de Paula e Foncêca o extrahio aos 30 de Março de 1829. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Officio sobre a cheg.^a do Serenissimo S.^r Inf.^o D. Miguel á Lisboa

Manda que se satisfizesse ao Gov.^{or} Intr.^o João Cabral, assim os seus ordenados, como a passagem & &

Sobre a remessa do Massete da sucessão do d.^o Gov.^{or}

Mandando tomar remedios da Botica de Freitas p.^a Hosp.^l Militar & &

Sobre o pagamento em quarteis a consignação do tael d'Anfião &, &, com desconto da 3.^{ca} p.^{te} &

Pedindo informação sobre a representação q' a S. Mag.^a fez o Bispo de Macão ácerca do commercio de Anfião &

N. R. — Este livro do Arquivo do Leal Senado foi muitíssimo maltratado nos tumultos de 3 de Dezembro de 1966, a ponto de muitas páginas terem sido rasgadas, outras pisadas e repisadas e não poucas extraviadas. Não foi assim possível recuperarem-se as folhas correspondentes a estes documentos de que se conhecem apenas os títulos pelo índice, por nós elaborado, e publicado a pg. 840 do n.^o 19 do «Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa», Lisboa, 1961.

Sobre o acrescimo nos Direitos d'Anfião de Damão q' exportar p.^a

Lentim & &: e sobre a convocação de huma Junta de Neg.^{tes} desta Cid.^a a bem do negocio do m.^{mo} artigo, e outros & &

Por Officio, que com N.^o 10, e data de 23 de Fevereiro ultimo, de que envio a VS.^a a Copia inclusa, assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, me dirigio o Governador da Praça e Cidade de Damão Julião José da Silva Vieira, me representou este, entre outras couzas, a necessidade dos Navios de Macão pagarem ali direitos de baldeação, ou reexportação; e suposto que isto não me pareceo admissivel, contudo sabendo pelo mesmo Governador que em

Tranquebar, ou n'outra parte se armava hum Navio para hir transportar Anfião de Damão para Lentim, julguei por conveniente ao Real Serviço Ordenar provisoriamente que os Navios Portuguezes, quaesquer que sejam, paguem pelo Anfião, que exportarem de Damão, como até aqui, quatro por cento, com expressa condição de o hirem despachar a Macão; e que os Navios estrangeiros, e mesmo Portuguezes, que o não quizerem hir despachar, paguem cinco por cento, alem das lagimas (etc.) ficando excluindo do beneficio da diminuição de 15 por cento no valor daquella mercadoria, como até aqui se tem permitido; com o que virão a pagar seis xerafins, hum tanga, e vinte reis por cento, ao mesmo tempo que os Navios Portuguezes, que forem despachar a essa Cidade, virão a pagar tres xerafins, hum tanga e cinquenta reis por cento, havendo respeito ao beneficio daquella diminuição.

Comtudo como o Commercio, e Navegação Nacional deve ser mais favorecido, e sobretudo os dous interpostos de Damão, e Macão, seria talvez mais conveniente que os Navios Portuguezes, que fossem despachar a Macão pagassem tres por cento; os mesmos Navios Portuguezes que o quizerem navegar para Lentim, ou para outra qualquer parte, o duplo; e os Navios Estrangeiros o triplo. Como porem nesta distancia não se pode facilmente conhecer todas as utilidades, ou inconvenientes, que possam servir de semelhantes medidas, esse Leal Senado convocando todos os Negociantes dessa Cidade, fará nomêar d'entre elles hum Commissão composta dos mais conspicuos pelas suas luzes, probidade, e estabelecimento, para discutirem aquellas medidas, e por esta occasião a reforma, ou manutenção do Regulamento para o Commercio daquelle artigo, ahi publicado em 6 de Dezembro de 1823, devendo a base de qualquer novo projecto, que haja de se formar sobre este importante assumpto, consistir no maior numero, que for possivel, e rasoavel, de facilidades, franquezas, e izenções concedidas em Damão, e Macão aos Importadores, e Exportadores daquelle importante artigo; discutindo-se igualmente por esta mesma occasião, se será util restabelecerem-se ahi (como hum das mencionadas facilidades) os antigos direitos de dez taes por caixas, e declarar-se Dio, e Damão Porto-Franco para todas as mercadorias da China, para atrahirem ali de Malwá maior porção de Anfião.

Como negocios de semelhante transcendencia por si mesmo se recomendão, espero que concluidos os trabalhos da mesma Commissão, hajão de me ser presentes por esse Leal Senado para com as minhas observações subirem á Augusta Presença do Soberano para obterem a Regia Sanção, fazendo eu provisoriamente cumprir, entretanto que esta não chega, o que se julgar mais util ao Commercio, e Navegação dos nossos Portos. Deos G.^{do} a VS.* Gôa 14 de Abril de 1829. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Os Navios que vem de Macão trazem fazendas a seo Bordo que vão despachar e vender a Bombaim, e lá comprão algodão, e Anfião, e quando estão com meia carga vem então para Damão carregar Anfião: eu acho que estes Navios devem pagar aqui Direitos de Baldeação, ou reexportação de tudo quanto trazem de Bombaim, conforme o manifesto, pois se demorão aqui muitos dias, e passão o prazo da Ley. Estes Navios não pagão Direitos em Bombaim de sahida, e vem a ser isto o mesmo que se pratica com os Navios de Europa, hirem pagar a Goa Direitos das fazendas que carregão em Surrate. Espero, que VEx.^{cia} haja por bem de me mandar a decizão deste negocio de tanta utilidade para esta Praça, por que fará até com que para o anno venha aqui mais Anfião: Eu espero este anno tres, a quatro mil Caixas, isto he devido as minhas diligencias, mas preciso ser apoiado por VEx.^{cia} para levar ao fim o meo plano de estabelecer huma Navegação para Macão em vazos de Damão, tambem se se podesse conseguir que em Macão se não despachasse algodão senão carregado nos Portos de Dio, Damão, e Goa, eu me propunha a arranjar para o anno carga de algodão para todos os Navios de Macao, e isto fazia com que elles viessem aqui em direitura trazer as fazendas que vão despachar a Bombaim, no que ganharia muito a Fazenda nos Direitos de entrada, e sahida, pois a fazenda de Macão não tendo extracção aqui, como não tem em Bombaim hia daqui para os Portos, lucrando a Fazenda nos Direitos, e os particulares no frete dos seos Batelocens, o que succede em Bombaim, com a diferença que o lucro hé para a companhia Ingleza, e para os moradores de Bombaim, quando podia ser mutuo o commercio das duas Praças sem que os Estrangeiros utilisassem, como utilizão em hum negocio nosso. Deos Guarde a VEx.^{cia} muitos annos. Damão a 23 de Fevereiro de 1829. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India. Julião Jozé da Silva Vieira. Secretaria do Estado da India 7 de Abril de 1829. Cipriano Silveira Roiz Nunes.

Mandando ao Leal Senado q' nomeasse húa Junta p.^a arranjo, e boa ordem dos papeis da Procuratura & &; e q' não devesse conservar o lugar de Secretr.^o que o m.^{mo} Senado nomeou p.^a o d.^o fim &

Tendo visto o que esse Leal Senado me escreveu em Officio n.^o 18 de 31 de Dezembro ultimo incluindo as Copias das suas Sessões de 21 de Junho, 19, e 26 de Novembro, e de 17 de Dezembro tudo do anno proximo passado sobre a creação de huma Secretaria Procuratoria sobre os negocios com os Chinas, estabelecendo Ordenados ao Secretario, e Escriuario que devião servir nella, movendo-se esse Leal Senado a dar semelhante providencia pelas razões expendidas nas citadas sessões: cumpre-me dizer-lhe, que tendo ouvido sobre este assumpto a Junta da Real Fazenda deste Estado, e esta ao Dez.^{or} Procurador Regio, conformando-me com os

seus pareceres; Hey por bem declarar a esse Leal Senado, que estando prohibido por varias Ordens Regias a creação de novos empregos, bem como vedadas novas, e extraordinarias despesas ás Juntas Administrativas da mesma Fazenda, como se mostra da Provisão do Real Erario de 7 de Maio de 1825 excitando a observancia do Real Decreto de 12 de Junho de 1779, que incluo por copias assignadas pelo Secretario deste Governo não cabe na minha Authoridade approvar, e por isso não approvo semelhante creação. Comtudo como parecem de transcendente utilidade os fins a que com ella esse Leal Senado se propunha, permitto que esse Leal Senado nomeando huma Commissão temporaria encarregada de pôr em boa Ordem e methodo as Chapas, Livros, papeis, e quaesquer outros documentos, e esclarecimentos que existirem, ou se forem descubrindo, possa designar aos empregados na mesma Commissão gratificações pecuniarias proporcionadas ao seu trabalho, devendo porém faze-las cesar logo que esta deligencia esteja concluida. E persuadindo-me que assim fica conciliada a necessidade de huma tal diligencia com a execução das ditas Reaes Ordens; e esse Leal Senado, seu Procurador, e Escrivão mais facilmente a facto de todas as transacções, e negocios com os Chinas; VS.^a assim o fará cumprir, dando-me na monção proxima seguinte parte circuncanciada do que a este respeito obrar. Deos G.^a a VS.^a Goa 14 de Abril de 1829 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Dom Miguel Antonio de Mello &c.^a Faço saber á Junta da Real Fazenda da Cidade de Goa, que tendo sido prezente a Sua Mag.^{da}, que em algumas Juntas da Fazenda se tem feito despesas extraordinarias por diversas Ordens, que não forão expedidas pelo seu Real Erario, ou em consecuencia de Cartas Regias assignadas pela R.^l Mão, como expressamente está declarado no R.^l Decreto de 12 de Junho de 1779, que foi remetido por Copia ás mesmas Juntas, sendo em contravenção delle, que algúas tem pedido pagamentos, e feito saques de lêtras para serem satisfeitas no mesmo Real Erario: Querendo o Mesmo Auggusto Senhor occorrer aos inconvenientes, q' resultão da pratica de hum abuzo, que hé vizivelmente contraria à Disposição do mesmo R.^l Decreto com manifesta falta da sua devida execução: Hé servido ordenar, quanto ao futuro, q' não será abonada despeza algúa, que as Juntas fação contra as Literaes Disposições do d.^o Real Decreto de 12 de Junho de 1779, e que pelo contrario procedimento se procederá contra as pessoas, q' illegais despesas fizerem, ou authorizarem, faltando ao cumprimento da Ley, e de suas obrigaçoens, a que se achão ligadas até pelo vinculo do juramento que prestarão só a ellas satisfazer segundo as mesmas Leys determinão. O que se participa à dita Junta, para que o fique entendendo, e assim o execute pela parte que lhe toca. Manoel Ignacio de Souza e Andrade a fez em Lisboa aos sete de Maio de 1825 — Francisco Xavier de Sz.^a Cabral a fez escrever — D. Miguel Antonio de Mello

— Despacho da Junta — Cumpra-se e se registe. Pangim a 23 de Setembro de 1826 — Garcés, Souza, Remedios, Pereira. — Conforme com a propria Provisão do R.¹ Erario, que fica no Arquivo desta Contadoria G.¹ Francisco Xavier Peres a conferio. Pangim a 27 de Setembro de 1826 — Diogo Fr.^{co} de Souza. Secretaria do Estado a 6 de Abril de 1829 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Porquanto havendo estabelecido pelas duas Leys de 22 de Dezembro de 1761 o Tribunal do Meu Erario Regio, que ate a esse tempo não havia neste Reino, como unico, e privativo para a arrecadação, e distribuição da Minha R.¹ Fazenda, com hum pleno e total conhecimento de todas as suas receitas, e despezas, ficarão por esse motivo cessando as Leys, Regim.^{tas}, Ordens, e Resoluções de Consultas, pelas quaes se mandavão fazer pagamentos por todos os outros Tribunaes, a que sòmente ficou competindo lavrarem-se as Folhas respectivas, para que sendo remetidas ao mesmo Erario se podessem expedir para o pagam.^{to} em termos taes, que ate nas sobreditas Leys, q' regula a jurisdição do Conselho da Fazenda no titulo 2.^o § 6.^o se lhe prohibe o expedir Mandados de pagam.^{to} como ate aquelle tempo fazia, ficando assim pertencendo privativamente ao Meu R.¹ Erario, como sempre o tem praticado, obrigando a publicação dellas a sua geral observancia em todos os Tribunaes acrescendo os Alvarás de 16 de Junho de 1763, e 2 de Janeiro de 1765, pelos quaes se mandou regular aos mesmos respeito o Conselho Ultramarino, e a Junta do Estado, e Caza de Bragança; Porem tendo mostrado a experiencia de muitos e decizivos factos, por húa parte a precisa necessidade da inteira execução de tudo o que a este respeito tenho ordenado, e pela outra parte, que a notoria transgressão, em que se constituirão a maior parte das Provedorias da Minha R.¹ Fazenda dos Dominios Ultramarinos, e Ilhas, com prejuizos muito consideraveis d'ella, fez necessaria a creação das Juntas da Faz.^{da} que se achão estabelecidas p.^r Cartas Regias com total, e privativa sujeição ao mesmo Erario, e com húa arrecadação tão exacta, e Methodica, que no fim de seis mezes de cada anno Me hé prezente pela maior parte o certo, e exacto rendimento, e despesa de cada Capitania do anno antecedente, e o de que ficou, sendo devedora e credora, cuja clareza nunca foi possivel saber-se até que se estabelecerão as d.^{tas} Juntas. E para que este Methodo, e observancia das referidas Leys não possão ser pervertido: Sou servida Declarar, que em execução das ms.^{as} Leys, e Alv.^{as} posteriores não compete ao Conselho Ultramarino, nem a outro qualquer Tribunal ou Magistrado, quaesquer que elles seão mandar fazer pagam.^{to} alguns da Minha R.¹ Fazenda, assim nas Juntas da Fazenda, como nas Provedorias de todos os Meus Dominios Ultramarinos, Ilhas de Açores, e Madeira, exceptuando porem o unico cazo em que por Carta Regia assignada pela Minha R.¹ Mão se mandarem fazer os sobred.^{os} pagamentos de quaesquer qualidade e importancia q' seão, as quaes indispensavelm.^{te} serão participadas ao Prezidente do

Mesmo Erario pelas mesmas Repartições por onde se expedirem as sobred.^{as} Cartas Regias, para ficar certo do que nellas se determina. Como porem dos d.^{os} Tribunaes deve pertencer o conhecimento de muitos requerimentos que hajão de finalizar-se com pagam.^{tos}, q' por elles se pertendão e ainda Rezoluçoens de Consultas. Ordeno quanto aos primeiros sejão os Despachos finaes os de declarar-se estarem nos termos de que pelo Erario Regio se lhes expressa ordem para aquelles respectivos pagamentos e quanto aos segundos se participará pelo Secretario do Tribunal ao Escrivão da Tezouraria mor do ms.^o Erario, o que for necessario para se expedir a Provizão do pagamento na conformidade das Minhas R.^{as} Ordens. E em hum, e outro cazo, havendo Papeis, e Documentos, que não devão passar pelas mãos das Partes, se remeterão semelhantem.^{te} na ms.^a forma. E quando alguns negocios pela sua gravidade mereção maior ponderação, ou se necessite de mandar fazer algumas despesas, ou pagamentos no Brazil serão participados, e tratados pelos Presidentes dos ditos Tribunaes ao d.^o Erario Regio, para que pelo Mesmo Erario mande expedir as Ordens necessarias. E ficará inteiram.^{te} cessando a pratica, que ate agora havia das Provizoes expedidas pela Meza da Consciencia e ordens para os pagamentos das Congruas, e outras despesas Ecclesiasticas, as quaes p.^a poderem ter effeito se revalidarão com outras Provizões do Conselho Ultr.^o, procedendo a mesma Meza na conformidade acima determinada. Não sendo porem o Emprego de Presidente do Meu R.^o Erario, simplesmente reduzido aos Actos de md.^{te} cobrar e pagar, mas igualmente ao de conhecer das mesmas cobranças e pagamentos, poderá nos cazos em que precedentemente duvidar, saber dos respectivos Tribunaes o motivo por que se manda fazer aquelle pagamento, e as rezoluçoens Regias sobre que elle se funda. Não he comtudo da Minha Real Intenção que as sobre.^{as} Juntas, e Provedorias deixem de estar sujeitas aos mesmos Tribunaes, e Magistrados, para tudo o em q' lhes for preciso mandarem-se informar, e p.^a outras e quaesquer averiguaçoens tendentes ao Meu Real Serviço. O Marquez Presidente do Meu Real Erario, o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo logo as ordens necessarias ás Juntas da Fazenda, e Providorias de todos Meus Dominios Ultramarinos, e Ilhas, e isto sem embargo de quaesquer Leys, Regim.^{tos}, Alvarás, ou Disposiçoens em contrario. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 12 de Junho de 1779 — Com a Rubrica de Sua Mag.^{de} — Cumpra-se, e Registe-se, e se passe as ordens necessarias. Junqueira em 23 de Junho de 1779 — Com a Rubrica do Presidente do Erario Regio — Luis Jozé de Brito. Registado a f. 6 — Conforme o proprio que fica a f. 258 do Livro 1.^o das Ordens Regias — Francisco Xavier Peres a conferio. Pangim a 27 de Setembro de 1826 — Diogo Francisco de Souza. Secretaria do Estado a 6 de Abril de 1829 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Determinando, q' se cumprissem exactamente as Notas do Contador
G.¹ & ácerca dos arranjos das contas d'1827**

Tendo sido examinado na Contadoria Geral da Real Junta da Fazenda deste Estado o Extracto da Receita e Despeza da Fazenda dessa Cidade, que VS.^a me remetteo com o seu Officio N.º 1.º de 23 de Dezembro ultimo; se fizerão na mesma Contadoria Geral as observações, que constão da Nota inclusa datada em 11 do corrente, e assignada pelo Escrivão e Deputado da mesma Junta Diogo Francisco de Souza; a vista da qual deprehende-se, que ou por negligência, ou por outra qualquer cauza, que ignora, mas que não deixará de ser igualmente reprehensivel, não vem estes Extractos conformes ás observações, que desta Capital se transmittem annualmente a esse Leal Senado: Portanto VS.^a lhes fará prestar a mais escrupuloza attenção por o exigir assim o bem do Real Serviço, que tanto depende de huma regular contabilidade. Deos G.^{de} a VS.^a Gôa 14 d'Abril de 1829 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Mostra-se pelo Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica da Cidade de Macau do anno de mil oitocentos vinte e sete, importar a soma da receita em cento dezanove mil cento sessenta e hum taeis, cento oitenta e cinco caixas; a saber 1 623 taeis, 31 caixas arrecadados dos devedores preteritos, como da Rellação, e conta corrente apenas ao Extracto da divida; 115 201 taeis, 941 caixas do rendimento do dito anno de 1827, e 2 336 taeis, e 213 caixas, com que o Procurador Antonio Jozé Gonsalves Pereira suprio para a despeza, de que foi encarregado; e a soma da Despeza em cento dezanove mil setenta e dois taeis cento trinta caixas, ficando a existir no cofre por fim do referido anno 89 taeis 55 caixas, que devem fazer a primeira receita do anno seguinte de 1828. Consta que a soma do mencionado Extrato da divida importa em 72.045 taeis, 822 caixas.

Examinando-se as partidas da receita, consta a N.º 1.º haverem-se arrecadado de Antonio Joaquim de Oliveira Mattos 180 taeis, porém não se conhece a conta d' q' quantia he arrecadada a dita partida, sendo que consta ser a conta do resto de 2000 taeis. Consta a N.º 3 haverem-se arrecadado 33 taeis 333 caixas de Carlos Jozé Pereira a conta de 211 taeis 935 caixas, resto de 300 taeis, e se declara a n.º 11 do Extracto da divida ser devedor de 178 taeis, 601 caixas, com diminuição de 2 caixas. Consta a N.º 4 haverem-se arrecadado 333 taeis 332 caixas de Domingos Pio Marques, como fiador de Agostinho Jozé Miranda a conta de 423 taeis, 334 caixas, resto de 600 taeis, e se declara a N.º 26 do Extracto da divida ser devedor de 90 taeis, e 4 caixas, com augmento de 2 caixas.

Consta mais do rezumo feito no fim estarem augmentados a soma total da receita 2 336 taeis, 213 caixas como supridos pelo Procurador para as despesas, a qual quantia tambem devia ser demonstrada no Extracto da Receita na classe da extraordinaria, como se tem feito dos mais emprestimos.

Passando a examinar o Extracto da Despesa consta dos Apenços N.^{os} 8 e 11 Folha Civil estarem pagos a Caza de S. Mizericordia os juros por haver demora no seo pagamento, o que foi tambem notado no Extracto de 1826, de como nesta contadoria não havia ordem para no cazo de se demorarem os pagamentos das partes por falta do dinheiro serem elles feitos, ao depois com juros, os quaes juros, e pagamento devendo importar em 1825 taeis 338 1/2 caixas, somão-se em menos 5 taeis, como da primeira addição do apenço N.^o 11, e não se sabe como se ajustou a soma total da despesa. A N.^o 12 Folha Militar consta estarem despeçados 255 taeis 497 caixas pagos aos 3 Membros do Governo interino do tempo de 1 mez, e 23 dias desde 8 de Novembro ate Dezembro de 1827. Está decidido pela Real Junta da Fazenda deste Estado por Despacho de 26 de Julho de 1828, que os Membros do Governo interino devem somente perceber os ordenados de suas Patentes, ou Cargos que antes exercião, e não do Lugar de Governador.

No mesmo Apenço N.^o 12 Folha Militar, consta estar pago o Cirurgião mor Joze Severo da Silva Telis, com 144 taeis; he preciso saber porque autoridade se lhe manda pagar estes 2 vencimentos. No mesmo Ap.^o 12 debaixo do titulo dos Officiaes que estão fora do Batalhão consta estar pago com 432 taeis o Major Jozé Caetano Favacho estando ainda auzente, sem declarar porque ordem.

No apenço 14 Folha da Fazenda consta estar pago o Mestre Pratico dos Pilotos com 480 taeis, como tambem na folha extraordinaria consta ter o dito Pratico cazas para sua moradia pagas com 72 taeis de aluguel a custa da Fazenda, sem declarar ordem pela qual seja autorizada esta despesa.

Na Folha extraordinaria estão despeçados 1132 taeis, 353 caixas, a saber 216 taeis pagos de propinas a hum China, que foi a Cantão com negocio da Cidade; 14 taeis 625 caixas, despendidos 2m 2 caxotes de chá para os dias do Senado; 1 tael 650 caixas, despendidos em 1 caixôte de assucar pedra, 375 caixas em 6 chicras, e 6 pires; 6 taeis 500 caixas em carvão; 135 caixas em comedorias dos Mossos do Senado; 3 taeis 750 caixas em Medicamentos para mulher de hum dos Mossos; 3 taeis 750 no Funeral da dita Mulher 108 taeis pagos aos Mossos da Procuratura sem declarar quantos são, e a como a cada hum; 135 taeis pagos de ordenado ao Patrão, e 1 China da Lorchá d'Alfandiga; 120 taeis da propina ao Amanuense da Alfandiga João Joaquim Pereira; 72 taeis, 666 caixas; a outro Amanuense Joaquim Lourenço Barradas; 33 taeis 825 caixas para a despesa miuda da Alfandiga; 69 taeis, 120 caixas, pagos a hum Escravo Timor, 3 taeis 300 caixas, despendidos em 2 selos para o

expediente da Ouvidoria 56 taeis, 602 caixas, em agôa no dia da posse do Governo 74 taeis 80 caixas, pagos ao Dez.^{or} Ouv.^{or} pelas rubricas dos Livros, 54 taeis, 720 caixas ao Juiz Ordinario pelas mesmas rubricas; 10 taeis, 640 caixas, a Pedro Feliciano de Oliveira, e Figueiredos tambem pelas rubricas sem declarar, se esta despeza he authorizada por Ordem de Sua Alteza, ou do Governo deste Estado, o que deve mostrar sem o que não se pode abonar esta despeza. Consta finalmente debaixo do titulo — Pagamento de Dividas — estarem restituídos a Alfandiga 3451 taeis, 872 caixas, pelo emprestimo, que ella havia feito a Real Caixa; isto não se combina muito bem, porque todo o rendimento da Alfandiga pertence a Fazenda.

Examinando-se igualmente o Extrato da divida, consta que a quantia de 1105 taeis, 668 caixas, demonstrada a N.^o 1.^o he incobrável, e que poderá sô ser arrecadada vendendo as cazas hipotecadas, e notando-se no anno passado, q' devião ser vendidas as mesmas cazas não se acha verificada a venda dellas.

A N.^{os} 2; 12; 19; 20; 24; 29; 30; 31; 34; 35; 38; 40; 43; 47; 53; e 55 consta que os devedores são falidos porém não se sabe as deligencias q' tem promovido para a arrecadação das suas respectivas quantias.

Consta finalmente a N.^{os} 3; 4; e 10 que os devedores tem obtido do Leal Senado Despachos para pagarem, o que devem por soluçoens, porem não se declara as ditas dos Despachos para se conhecer se a solução esta vencida, ou por vencer.

Havendo-se notado nos Balanços dos annos de 1825, e 1826 varias dividas não se achão estas ainda solvidas pela grave molestia do Escrivão da Camara e Fazenda prometendo fazer o Senado para a monção, o que deve cumprir sem falta. O Escri-tr.^o (sic.) Antonio Vicente Camilo Pereira a extrahio. Goa 11 de Abril de 1829 — Diogo Francisco de Souza.

Sobre as Authorid.^{es} não remettem a R.^l Prezença req.^{ta} algum das Partes sem q' fossem com acomp.^{ta} informação &

Remeto a VS.^a por Copias assignadas pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes a Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1828, e a Provizão do Real Erario da mesma data pelas quaes se determina, que as Authoridades destes Estados, não remettão a Real Prezença requerimento algum, sem que vá já acompanhado das informações, para que VS.^a ficando na intelligencia do seu contheudo, a execute pela parte que lhe toca. Deos G.^o a V. S.^a Gôa 14 de Abril de 1829 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Dom Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General dos Estados da Índia Amigo Eu a Infanta Regente em Nome d'ElRei vos envio muito saudar. Attendendo ao grande inconveniente, que as partes requerentes tem para obterem o deferimento das suas pertenções, com o systema que actualmente se segue, sendo necessario tres annos de demora, que tanto hé o que se carece pela grande distancia, para virem as informações, e voltarem os requerimentos deferidos, o que se evitaria se logo viessem informados pelas respectivas autoridades; e querendo evitar quanto seja possivel tanta delonga. Fui Servida determinar na data desta á Junta da Fazenda desses Estados, o que consta da incluza Copia da Provisão assignada pelo Contador Geral respectivo, para que as Authoridades dos mencionados Estados não remetão de futuro requerimento algum, sem que venha já acompanhado das precisas informações. E que vós Participe, para que nesta intelligencia lhe façaes dar inteiro cumprimento pela parte que vos toca. Escripta no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 14 de Fevereiro de 1828 — Infanta Regente — Manoel Antonio de Carvalho. Para D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado 6 de Abril de 1829 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Manoel Antonio de Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Prezidente do Tezouro Publico &c.^{es} — Faço saber á Junta da Fazenda dos Estados da India, que attendendo Sua Alteza a Senhora Infanta Regente ao grande inconveniente, que tem as partes requerentes para alcançarem o defirimento das suas pretenções com o sistema, que actualmente se segue, sendo necessario tres annos de demora, que tanto he o que se carece pela grande distancia, para virem as Informações, e voltarem difiridos os seus Requerimentos, conforme for de justiça: Foi Servida em Nome d'ElRey determinar que as Authoridades desses Estados, não remetão de futuro Requerimento algum sem que venha já acompanhado das precisas Informações. O que se participa a essa Junta para que nesta intelligencia lhe faça dar a devida execução. Jozé de Brito a fez em Lisboa aos 14 de Fevereiro de 1828 — Francisco Xavier de Souza Cabral a fez escrever. Manoel Antonio de Carvalho, Francisco Xavier de Souza Cabral. Secretaria do Estado da India 6 d'Abril de 1829 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Nota: — Não nos foi possivel recuperar os seguintes documentos originaes que faziam parte deste Código 66, por terem sido totalmente destruidos nos tumultos de 3 de Dezembro de 1966. Da sua existência se sabe pelo «Índice dos Documentos Existentes nos Arquivos de Macau», que elaborámos em 1956 e que foi publicado no «Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa», No. 19, Lisboa, 1961, pgs. 842/843:

N.º 20-14-4-1829 — Officio acompanhando o Decreto sobre o estabelecimento do Formulario dos Diplomas do Gov.º &.

21 14-4-1829 — Dito sobre o estabelecimento da Congrua do Vig.º Geral deste Bisp.º ate 500 t.º &.

- 22 15-4-1829 — Dito para se dar aos Gov.^{ores} desta Cidade quaes q.^{re} documentos & qd.^o os pedisse, deste Sen.^o.
- 23 15-4-1829 — Dito sobre não determinar o m.^{mo} Sen.^o cousa algúa de fazenda, sem q' 1.^o se consultasse com o Gov.^o & mesmo qd.^o tivesse de se comunicar a S. Mag.^e, e ao Gov.^o Sup.^o.
- 24 14-5-1829 — Dito sobre a energica maneira com que se conduzio a respeito da solicitação p.^a com o Gov.^o chinéz na causa da mortand.^e da tripulação do Navio — *Navigateur* — pl.^a gente de húa Soma china &.
- 25 24-9-1829 — Officio determinando, p.^r 2.^a vez, ao Leal Senado, q' verificasse o pagam.^{to} dos Dir.^{tos} do Navio D. Manoel a seo Sñrio Rogerio de Faria; e q.^{to} a respeito do compromettim.^{to} & que poderia ter esta Cid.^e cõ os chinas p.^a liberdade dos Navios Portuguezes comparecerem a *Lenting*, S. Ex.^a ficaria de dar as devidas provid.^{cias} &.
- 26 21-4-1830 — Dito sobre diferentes assumptos: a saber.

1 — Accuza a recepção dos Off.^{os} do L. Senado da monção de 1829.

2 — Sobre as demonstraçoens d'alégria que se fizerão nesta Cid.^e pela chegada do Sñr Inf.^e D. Miguel a Lisboa; e da exaltação do Mesmo Aug.^{to} S.^r ao Throno dos Seus Augustos Maiores & &.

3 — Sobre o bom desempenho da commissão q' teve lugar nesta Cid.^e a respeito das med.^{as} que convinha adoptar p.^a melhorar o trafico d'anfião & & ficando S. Ex.^a de dar provid.^{cias} ate ao principio do anno de 1831; e q' se agradesse (sic.) aos Membros da d.^a commissão & &.

4 — Pedindo esclarecimento a respeito digo Determinando p.^a q' o Sen.^o conjuncto com as 2 Authorid.^{es} tomasse hum arbitrio á cerca de entrada dos Navios Espanhoes em Macão, e de húa perfeita iguald.^e a respeito dos nossos Navios &.

5 — Que no caso d'alteração dos direitos desta Alf.^a a respeito dos Navios Espanhoes, que se fizesse com a devida anticipação &.

6 — Determinação p.^a que p.^r meio de huma commissão procedesse a reforma dos Direitos d'Alf.^a desta Cid.^e & &.

7 — Sobre as contas desta Adm.^m do anno de 1828 & & & e que as acompanhasse com húa relação das Dividas passivas desta Rl. Cx.^a.

8 — Mandando, p.^r 3.^a vez, satisfazer a Rogerio de Faria o valor dos direitos do seo Navio Dom Manoel de Portugal, fazendo-se responsavel pela inexecução da quella Ordem &.

9 — Aprovação ao arbitrio q' se tomou a resp.^{ta} da quantia de 400 p.^{tas} pela passagem, e comedoria do Gov.^o desta Cid.* & &.

10 — Determinando que se desse posse do Gov.^o desta Cid.* a M.^{te} Joaquim de Matos Goes, logo que aqui chegasse.

11 — Sobre a compra do chale contiguo ás casas da residencia deste Gov.^o; da venda de hum pedaço da horta das m.^{mas} cazas; como tbm da deliberação que se tomou p.^a comprar as casas do falecido Barão de S. J.* & &.

12 — Mandando pagar a Felipe J.* de Freitas o valor dos remedios q' se gastarão com os Enfermos militares & &.

13 — Determinação p.^a q' o Major de Milicias, e Porteiro d'Alf.* Jozé Simão escolhesse qual dos vencim.^{tos} dos d.^{os} Off.^{es} mais conta lhe fizesse &.

14 — Sobre a recepção de Imprensa, e mais pertences, que o L. Sen.^o remetteo á Cap. da India.

15 — Sobre a conservação de F.^{co} da Silveira na comissão d'arranjar os L.^{os} & & da Procuratura, como tbm dos Amanuenses do d.^o Sen.^o; e sobre a reprovação d'aumento dos Orden.^{os} do Meyrinho, e Escr.^{to} das Execuçoes.

16 — Sobre a cobrança dos 300 t.^s q' se pagarão p.^{ta} passagem de Joaq.^m M.^l Milner & &: sobre não ter lugar a requisição do m.^{mo} Sen.^o a respeito dos dinheiros q' antigam.^{te} forão de Macão a Goa, p.^{tas} motivos & &: e sobre a obrig.^m q' a Cap.^l tem de soccorrer aos Estabelecim.^{tos} subalternos á mesma.

17 — Sobre ficar sciente das informações dadas p.^{to} d.^o Sen.^o a respeito de Siam; e sobre o desconto que o m.^{mo} Senado devesse fazer á cerca do valor de 700 Espingd.^{as} q' o Conselh.^o Arriaga mandou a Siam & & &.

18 — Que devesse já esta Cid.* procurar outros recursos que suprissem a falta do mercado d'anfão; p.^a q' & &.

19 e 20 — Sobre a nomeação de Carlos M.^{te} p.^a Consul Geral & em Siam & & &.

21 — Aprovação á cerca do restabelecim.^{to} da Galé & & nesta Cid.*

22 — A respeito do emprestimo feito p.^{to} M.^{or} Ant.^o Pereira.

23 — Aprovação a respeito do procedim.^{to} deste Gov.^o sobre a cauza da prisão do Ingles Baker.

24 — Sobre os despachos q' S. Ex.^a dêo a varios requerimentos das partes, q' subirão ao seo conhecim.^{to} com informação do L. Senado.

Honrado e Preclarissimo Phau Paja Thara Klan &.* &.* &.* — Eu Cipriano Silverio Rodrigues Nunes Cavalleiro da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Administrador da Alfandega desta Cidade, e Secretario do Estado da India Portuguesa por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde. Faço saber a VEx.^a

que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Governador, e Capitão General deste Magestoso Estado da India Portuguesa D. Manoel de Portugal e Castro &c. &c. desejando promover por todos os meios, que lhe são possíveis os reciprocos interesses do commercio, e navegação entre a Nação Portuguesa, e Siammica por saber tbm que esta deliberação he muito do Real Agrado, e Soberana Vontade do Muito Honrado, e Magnifico, e Poderoso Rey de Siam, foi servido o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Gov.^{or} e Capitão General nomear para Consul, e Feitor da Feitoria Portuguesa de Banacok (sic.) ao dito Carlos Manoel de Silveira, que alli a foi estabelecer em 1820 por effeito da Generosa Permissão, e Real Grandeza do mesmo muito Honrado, Magnifico, e Poderoso Rey de Siam ao qual Consul S. Ex.^a o dito S.^{or} Gov.^{or} e Cap.^m General pede a VEx.^a se digne de introduzir á Augusta Presença do mesmo Magnifico, e Poderoso Rey, e de S. Mag.^a o segundo Rey Wang Ná, esperando de V. Ex.^a se sirva de lhe prestar todo o auxilio, acolhimento, e protecção que se espera da amizade felizmente subsistente entre ambas as Nações para poder desempenhar devidamente os deveres do dito Cargo.

Tendo assim levado ao Conhecimento de VEx.^a o que compete ao dever do meu cargo, aproveito esta occasião de segurar a VEx.^a os meus respeito, e alta consideração. Dado em Góia 20 d'Abril de 1830 — Cipriano Silverio Rodrigues Nunes. Secretaria do Estado 20 de Abril de 1830. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Nota: — Esta carta devia ser o N.º 19 ou 20 do Documento 26 do Códice N.º 66 do Arquivo do Real Senado.

Sobre a remessa das pautas dos novos Off.^{es} p.^a o trimestre futuro: e q.^{to} Simão V.^o Roza q' o m.^{mo} Senado o deixasse continuar no exercicio de V.^{or} substituto &

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado nos annos de 1831, 1832, e 1833, para se abrirem opportunamente com as formalidades da prática.

Em resposta ao Officio, que esse Leal Senado me dirigio em data de 2 de Janeiro do corrente anno, com a Copia do Termo da abertura da Pauta dos novos Officios que tem de servir nesse Leal Senado no mesmo anno, dando-me parte de estar substituindo ao vereador pautado Antonio Joaquim da Costa Basto, por se achar falecido, o vereador mais velho Simão Vicente Rosa: cumpre-me dizer a esse Senado que o deixe continuar a substituir o dito Lugar. Deos Gue a VS.^a Gôa 21 de Abril de 1830 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Manda que se desse ajuda e favor ao Gov.^{or} Nomeado de Timor o Major Salema

Parte desta Capital para essa Cidade no Brigue — Eliza — o Sargento-Mór Joaquim José de Almeida Salema, que Sua Magestade Nomeou Governador e Capitão Geral das Ilhas de Timor e Solor. O que participo a esse Leal Senado para que lhe preste a assistencia, e soccorros acostumados para elle se poder opportunamente transportar para aquelle destino. Deos G.^a a V. S.^a Gôa 21 de Abril de 1830. D. Manoel de Portugal e Castro. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Sobre a remessa do Massete de successão do Gov.^{or} Nomeado desta Cid.^e o S.^r Goes

Remetto a esse Leal Senado o Massete de Successão do Govêrno dessa Cidade para se abrir na Casa da Camara no caso que faleça Manoel Joaquim de Mattos e Goes Governador e Capitão Geral da mesma Cidade, segundo a Ordem declarada no sobrescrito do dito Massete, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não succeda, terá esse Senado muito bem guardado o sobredito Massete em deposito, por assim ser conveniente ao Serviço de Sua Magestade Fidelíssima. Deos G.^a a VS.^a Gôa 21 de Abril de 1830. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**A respeito da remessa da polvora que desta Cid.^a devesse mandar a Timor;
e q' se puzesse de intelligencia ao Cap.^m do Navio de Vias de sem.^a
transporte &. &. &.**

Tendo o Governador de Timor representado a este Governo a necessidade de serem annualmente fornecidos os Reaes Armazens daquella Colonia com cinquenta barris de polvora, V. S.^a no Navio, que d'ahi costuma sahir todos os annos para o porto de Dilli na mesma Ilha, mandará a referida polvora, ou aquella que se poder dispensar. E desde já previno a V. S.^a que desta Capital será no anno proximo seguinte enviada para essa Cidade toda a que se precizar, não só para o consumo da Tropa, e Fortalezas ahi existentes, mas para ser oportunamente remettida para Timor, fazendo V.S.^a pôr nesta intelligencia ao Capitão do Navio de Vias, que para aqui vier, para se evitarem intempestivas escuzas, e dispensas de levarem a dita polvora, como por vezes tem acontecido. Deos G.^{ds} a V. S.^a. Gôa 27 de Abril de 1830 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**A respeito d'acrescimo dos direitos d'anfião de Damão; e do excedente do
m.^{mo} satisfazer a Rogerio de Faria; ficando o Gov.^{or} da d.^a Praça
de remetter a este Sen.^o húa conta daquelle exced.^{te}; como
tbm, q' os Navios que tivessem pago em Damão o d.^o acres-
cismo lhes era, nesse anno, permittido levarem o
anfião p.^a onde quizessem &. &.**

Tendo tomado em consideração o que esse Leal Senado me representou em Officio de 10 de Junho ultimo sobre a falta de numerario para verificar a restituição dos direitos individualmente arrecadados em 1828 do Navio D. Manoel de Portugal pertencente ao Negociante Portuguez Rogerio de Faria residente em Bombaim, fui servido determinar que todos os Navios Portuguezes de Macao, ou desta Costa, que quizessem carregar de anfião em Damão, sem ser para Macao, o podessem fazer livremente, contantô que pagassem na Alfandega daquella Praça cinco por cento, alem das Lagimas, sem o favor de quinze por cento na avaliação, como se concede aos Navios, que o vão despachar a essa Cidade; determinando que o excedente sobre os quatro por cento, que pagão estes Navios, fosse arrecadado em Cofre, e com escrituração separada, para que pelo mesmo excedente podesse ter lugar a referida restituição de direitos.

Ao Governador de Damão tenho determinado remetta a esse Leal Senado huma Conta, e Certidão da Alfandega do que este anno tiver importado aquelle excedente para que V.S.^a fique na intelligencia do resto, que ainda se ficar devendo dos ditos direitos para ser pago, havendo-se respeito áquella deducção, e na conformidade das

Ordens, que nesta monção tenho repetido a esse Leal Senado. O que communico a V. S.^a para sua devida execução, e cumprimento, e para que fique entendendo que os Navios, que tiverem pago em Damão os referidos direitos de cinco por cento, e Lagimas; sem favor na avaliação, lhes he este anno permitido levarem o anfião para onde quizerem. Deos G.^{da} a V. S.^a. Gôa 10 de Maio de 1830—D. Manoel de Portugal e Castro. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Officio em resposta ao do m.^{mo} Sen.^o ácerca das duvidas suscitadas entre o Gov.^{or} desta Cid.^e João Cabral, e o m.^{mo} Sen.^o, a respeito das licenças e admissão dos Extrag.^{os} em Macao & & e sobre a formação de hum projecto de regulam.^{to} sobre o d.^o assumpto & &.

Foi-me proximamente presente o Officio N.^o 2.^o, que esse Leal Senado me escreveo trazendo a data de 19 de Junho do anno corrente, instruido com differentes documentos numerados desde N.^o 1.^o ate N.^o 11, e tres sem numero sobre as dúvidas suscitadas entre o Governador dessa Cidade João Cabral d'Estifque, e o mesmo Leal Senado, ácerca das Licenças para serem admittidos, e tolerados os Estrangeiros a residirem temporariamente nessa Cidade por occasião da que a Abadessa do Mosteiro de S.^{ta} Clara requereo a esse Leal Senado para alugar huma das suas casas a hum estrangeiro pertencente á Companhia Inglesa; pretendendo o dito Governador que fossem privativas da sua authoridade, e esse Leal Senado que fossem concedidas sim pelo Governador, mas conjunctamente com o Dez.^{or} Ouvidor, e com o mesmo Leal Senado. E porque, á vista das Reaes Ordens de 9 de Março de 1746, e 30 de Maio de 1810, e das deste Govêrno de 6 de Maio de 1808, e 7 de Março de 1810 sobre o assumpto de que se trata, semelhantes Licenças devem ser concedidas pelo dito Governador conjunctamente com esse Leal Senado determino que assim se execute sem duvida alguma; com declaração que não sendo uniformes os votos do Leal Senado, e do Governador sobre taes Licenças será convocado o dito Dez.^{or} Ouvidor se não estiver presente, para esta materia ficar vencida, e desempatada pelo seu voto; e em tal caso não será licito aos que ficarem vencidos deixar de assignar os Despachos que se proferirem sobre a concessão, ou denegação das mesmas Licenças, sendo indifferentes que estas se peção pelos Estrangeiros, ou pelos proprietarios das Casas, que aos mesmos se pertenderem alugar.

Como porém a segurança, tranquillidade, e bôa policia desse Estabelecimento exige que o Governador, e Ministro sejam informados das pessoas, principalmente estrangeiras, que entrão nessa Cidade, ou sahem della, esse Leal Senado de acordo com aquellas duas Authoridades submeterá a approvação deste Superior Govêrno hum projecto de Regulamento sobre este mesmo assumpto com respeito as particulares circumstancias desse Estabelecimento, que sendo principalmente fundado

sobre os principios geraes de policia adoptados pelas Nações Europeas, que tem Dominios Asiaticos, e nas doutrinas do Alvará de 25 de Janeiro de 1760, Aviso do Governo de Portugal de 6 de Março de 1810, e Portaria do mesmo Govêrno de 8 de Fevereiro de 1817, possa ser approved com aquellas modificações que se insinuarem capazes de chamarem, e não de affastarem dahi o Commercio pela introdução de formalidades incommodas, e desnecessarias.

Por esta occasião aviso no Officio incluso ao dito Governador do que neste tenho resolutu sobre as referidas Licenças. Deos Gue a VS.^a. Gôa 30 de Setembro de 1830. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Sobre a remessa da Provisão ácerca da diminuição dos Direitos
d'Alf.^a desta Cid.^e**

Remetto a esse Leal Senado da Camara a Copia inclusa, assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, da Provisão, que mandei expedir sobre a diminuição dos direitos de Anfião na Alfandega dessa Cidade, para que esse Leal Senado a faça executar pela parte, que lhe toca, com os registos necessarios. Deos G.^{de} a V. S.^a Goa 21 de Abril de 1831. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Dom Miguel por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e da-lem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c.^a Faço saber aos que esta Provisão virem, que attendendo a necessidade, que se representou a D. Manoel de Portugal e Castro de Meu Conselho do Estado, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India, de diminuir na Cidade do Nome de Deos de Macáo os actuaes direitos de dez e seis taéis ou vinte e duas patacas que por caixa de anfião se pagão por entrada na Alfandega daquella Cidade sendo-lhe presentes os pareceres das principaes Authoridades constituídas na dita Cidade, e de huma Commissão dos Negociantes da mesma que forão ouvidos sobre este importante assumpto e conformando-me com a rezolução do mesmo Vice-Rey datada de doze do corrente mez e anno: Hey por bem Determinar (como por esta Determino provisoriamente) em quanto Eu ou Meus Vice-Reys e Governadores dos mesmo Estados não determinar o contrario, ou a experiencia mostrar assim não convir ao Meo Real Serviço, que os referidos direitos fiquem reduzidos para o anfião importado na dita Cidade em Navios Portuguezes a dez patacas, que he o mesmo que se pagava pelos annos de mil oitocentos e nove, e a quinze patacas para todo aquelle, que ali for introduzido em Navios Estrangeiros,

com declaração que gozará da referida diminuição nos termos já mencionados, o anfião da propriedade Nacional ou Estrangeira, que se importar para a dita Cidade desde o primeiro de Junho do anno corrente em diante; e que quanto ao mais ficará em seo vigor a regulação feita na mesma Cidade de Macão em seis de Dezembro de mil oitocentos vinte e tres, para se facilitar a franquia, depozito, e reexportação da mesma Droga. Pelo que Mando ao Governador, e Cap.^m Geral, ao Leal Senado, e ao Dezembargador Juiz da Alfandega da dita Cidade, mais Ministros, Officiaes e Pessoas, a quem pertencer cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar esta Provisão como nella se contem sem duvida alguma. Não pagou os novos direitos, nem pagará os de Chancellaria por ser do Meo Real Serviço e passada pela dita Chancellaria se registara aonde convier, e na Secretaria do Estado, sem o que lhe não valerá El Rey Nosso Senhor o Mandou pelo sobredito Vice-Rey e Capitão General Antonio Vicente da Fonceca a fez Goa aos dez e seis de Abril de mil oitocentos trinta e hum. — O Secretario Cipriano Silverio Rodrigues Nunes a fez escrever — D. Manoel de Portugal e Castro, Cipriano Silverio Rodrigues Nunes.

Provisão porque Vossa Magestade Conformando-se com a Resolução do Vice-Rey e Capitão General dos Estados da India, Ha por bem reduzir provisoriamente emquanto não se mandar o contrario, ou a experiencia mostrar não convir os direitos do anfião importado na Cidade de Macão em Navios Portuguezes a dez patacas por Caixa, como se pagava pelos annos de mil oitocentos e nove, e em Navios Estrangeiros a quinze patacas, p.^a ter lugar desde o primeiro de Junho do anno corrente em diante, ficando quanto ao mais em vigor a Regulação feita na dita Cidade em seis de Dezembro de mil oitocentos vinte e tres, pela maneira acima declarada. — Para Vossa Magestade ver — Por resolução de Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India de doze de Abril de mil oitocentos trinta e hum — Sello — Pedro Antonio Texeira de Carvalho — Pagou nada por ser do Real Serviço. Pangim dez e seis de Abril de mil oitocentos trinta e hum — Constancio Francisco Ricardo — Registada na Real Chancellaria do Estado, no Livro 2.^o do registo as folhas sincoenta e duas. Pangim dez e seis de Abril de mil oitocentos trinta e hum — Constancio Francisco Ricardo — As folhas duzentas sessenta e huma do Livro dos Direitos de Chancellaria fica registada esta Provisão do Real Serviço. Contadoria Geral a dez oito de Abril de mil oitocentos trinta e hum — Lourenço Maria Pereira — Registada nesta Secretaria do Estado da India as folhas duas do Livro em que se regista os papeis do Real Serviço. Pangim dez oito de Abril de mil oitocentos trinta e hum — Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Sobre achar-se o Ex.^{mo} S. D.^e M.^{el} de Portugal e Castro Gov.^{or} e Cap.^m
Gen.^l da India elevado á Preeminencia de V. Rei, e Cap.^m Gen.^l dos
m.^{mos} Est.^{os} &**

N. R. — Já não existe este documento por motivos explicados na nota a pg. 118 Foi passível, no entanto, salvar-se a copia do documento que se segue e que devia ter sido remetido com o officio que falta.

Dom Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India. Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar. Tornando na Minha Real Contemplação os serviços que tendes feito ao Estado em differentes Governos, em que merece particular recordação o da Capitania General das Ilhas de Madeira e Porto Santo, onde em melindrosas circumstancias vos ouvistes com zelo, e prestimo, e com a fidelidade que era propria de vossa pessoa, pelo que, e pelo acerto, prudencia, e honra, com que estaes procedendo no importante Govêrno do Estado da India, que vos está confiado, mereceis toda a Minha particular consideração: Por estas razoes, e por todas as especies que concorrem na vossa pessoa, que affianço o vosso benemerito desempenho em Serviço da Monarquia Portuguesa, continuando no Govêrno desse importante Estado na Cathegoria a que a Minha Attenção para convosco julga com direito: Hey por bem não vos Deferir ás vossas representações, para que se vos desse o Govêrno por acabado; e Nomêar-vos Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India, para que debaixo d'este preeminente titulo, e conforme o forão todos aquelles que o disfrutarão continueis no mesmo Govêrno por mais tres annos, e os mais que decorrem, enquanto vos não Nomear Successor: E não havendo tempo de vos ser passada a Patente em forma, vós Faço immediatamente esta participação; pois isso não obstante, debaixo d'este Titulo ahi deveis ser reconhecido como tal, e Me Servireis nessa superior qualidade; pagando-se vos pontualmente o accrescentamento de vencim.^{tos} e mais maiores que como tal vos competirem: na intelligencia de que ao Leal Senado da Camara da Cidade de Goa Escrevo nesta mesma data, e conformidade, para que assim o fique entendendo, e pela parte que lhe toca, haja de lhe dar a mais pontual execução. O que tudo vos communico para vosso conhecimento. Escrita no Palacio de Queluz aos Sete de Abril de mil oitocentos e trinta — Rey — Para D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India 8 de Abril de 1831. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Mandando que o T.^o de Mar — Loureiro — fosse pg., p.^a esta
Cx.^a, como embarcado, todas as vezes q' fosse empregado
p.^{lo} Gov.^o desta Cid.^e &

Tendo deferido em data de 5 de Abril do anno proximo passado em hum Requerimento do segundo Tenente da Armada Real Pedro Jozé da Silva Loureiro, que

se expediria na mesma monção Ordem para essa Cidade, para ser pago como embarcado todas as vezes que fosse effectivamente empregado pelo Governo dessa Cidade; e não estando ainda expedida a mesma Ordem, determino a V. S.^a, que assim o cumpra. Deos Gue a V. S.^a Goa 5 de Maio de 1831 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

A respeito da representação, q' a S. Ex.^a fez o Vigario Geral dos Reg.^{os} Pregadores p.^a o m.^{mo} Sen.^o pagasse os transp.^{tes} dos Releg.^{os} da sua Ordem &c. &c.

Remetto a esse Leal Senado a incluza copia, assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, do Despacho racuhido (sic.) na representação tambem por Copia, que fez subir á minha prezença o Vigario Geral dos Religiozos Pregadores deste Estado, pelo qual tenho determinado, na conformidade das Reaes Ordens constantes do documento junto a mesma representação, que esse Leal Senado pague os transportes dos Religiozos da sua Ordem, que vão desta Capital para as Missões de Timor, o que participo a esse Leal Senado para sua intelligencia, e devida execução. Deos G.^o a VS.^a 5 de Maio de 1831. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} — Diz o Vigario Geral dos Religiozos Pregadores deste Estado, que tendo sido determinado pelo Regio Aviso N.^o 104 de 25 de Janeiro de 1816 dirigido a este Govêrno, pelo Ex.^{mo} S.^r Marquez de Aguiar servindo de Ministro e Secretario d'Estado, como se mostra do incluizo documento, que os Religiozos da dita Ordem que fossem enviados as Missões de Timor, e Africa Oriental, se considerassem como empregados publicos, e como taes lhes fossem pagas as despesas do seu transporte, roga portanto o Sup.^a a V. Ex.^a se digne mandar cumprir a dita Regia Determinação, e para esse fim — P. a V. Ex.^a S.^r Vice Rey e Capitão General deste Estado se sirva tomar em consideração esta supplica na forma como requer com os despachos necessários incluzive o Leal Senado de Macão e Receberá Merce — Fr. Manoel de Souza. = Despacho = Remettido ao Leal Senado da Cidade de Macão para pagar os transportes dos Religiozos que vão desta Capital para as Missões de Timor na conformidade das Reaes Ordens constantes do documento junto, com as quaes se lhe tambem officiará opportunamente na prezente monção. Palacio do Govêrno 16 de Março de 1831 — Portugal. Secretaria do Estado 2 de Maio de 1831 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} — Tendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor sido servido ordenar, segundo me participou o Conselheiro Ouvidor de Macão, que os Religiozos da minha ordem, que dali passassem para a Missão de Timor, fossem

considerados como Empregados publicos, e que como taes pagassem as despesas do seu transporte, esperava eu que este beneficio da Regia Piedade de Sua Alteza Real comprehendesse tambem os Religiozos, que sahisses de Goa, para Macáo com destino de passarem á sobredita Missão, e igualmente os que fossem servir nas Missões d'Africa, visto que os motivos, que obtiverão aquella Graça tinham lugar em ambos os cazos.

Hé hum facto não só provado, mas de notoriedade publica, que os fundos desta Congregação se achavão exauridos no fim do anno de 1809, e que sem auxilio de VEx.^a teria ella experimentado huma ruina total. He verdade que se trabalha eficasmente depois de cinco annos no seu restabelecimento, mas males tão antigos não podem ser promptamente remediados, e pedem tempo, paciência, e sobretudo huma grande economia.

V. Ex.^a pois que tanto se tem interessado pela conservação deste Corpo, e que tanto se interessa pela propagação da nossa Santa Fé, e por aquelles, que a annunciação; V.Ex.^a pode sem duvida concorrer para esta grande obra, informando o Nosso Augusto Soberano sobre a necessidade de estender a Sua Regia Magnificencia aos cazos supra relatados, ao menos emquanto a Congregação não poder suportar as grandes despesas que até agora foi obrigada a fazer com o transporte dos ditos Missionarios.

Supplico portanto a VEx.^a que por serviço da Religião, e do Estado, queira tomar em consideração este objecto e annuir benignamente a minha rogativa. Deos Gue a Ex.^{ma} Pessoa de V.Ex.^a por muitos annos. Goa 8 de Dezembro de 1814 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Conde Vice Rey do Estado da India. De VEx.^a o mais respeitoso e humilde subdito e servo Fr. Paulo de S. Thomas de Aquino.

N.º 176 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Ponho na Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor por via de VEx.^a a Representação incluza, que me dirigio o Vigario Geral da Ordem de S. Domingos neste Estado, pela qual solicita a Graça de Sua Alteza Real Ordenar, que os Missionarios da Sua Ordem que sahirem de Goa para Macáo com destino para a Missão de Timor, e igualmente a que forem servir nas Missões d'Africa, sejam considerados como Empregados Publicos, e como taes paguem as despesas do seu transporte, á semelhança do que o Mesmo Senhor concedeo a respeito dos ditos Missionarios, que passarem de Macáo para Timor, seguindo de Macáo o avizárão. Esta Congregação sem duvida huma das mais interessantes em Goa, se acha em estado de não poder fazer despesas, alem das ordinarias, pelo máo e dilatado Governo do seu Vigario Geral sido Fr. Joaquim Manoel de S. Anna, cujo máo governo ja fiz presente a Sua Alteza Real por meus Officios dirigidos a essa Secretaria d'Estado e emquanto as novas providencias dadas á beneficio desta Congregação a não porem no seu antigo estado, faz-se ella muito digno

da Graça que solicita da Piedade de Sua Alteza Real, que Mandará o que for servido. Deos G.* a VEx.^a Gôa em 27 de Dezembro de 1814, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Antonio de Araujo de Azevedo. Conde de Sarzedas.

N.º 104 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Tendo sido prezente a Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de VEx.^a N.º 176, datado de 27 de Dezembro de 1814, com o qual enviou VEx.^a o requerimento do Vigario Geral da Ordem de S. Domingos, que pretende, se faça comprehensiva aos Missionarios, que a sua Ordem enviar para as differentes Missões, a mesma Graça de os considerar como Empregados Publicos, como se Ordenou a respeito daquelles que passão de Macáo para Timor: Foi sua Alteza Servido annuir a esta Supplica Determinando, que VEx.^a assim o faça praticar daqui em diante: O que participe a VEx.^a para sua intelligencia, e execução. Deos G.* a VEx.^a Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1816 — Marquez de Aguiar, S.^{or} Conde de Sarzedas — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Officio de 11 de Maio de 1831 a respeito de varios assumptos: a saber

- 1 — Sobre a recepção dos Off.^{es} do m.^{mo} Senado da monção d'1830.
- 2 — Manda, que o Leal Sen.^o fizesse executar pelo Exc.^m da Faz.^a as Notas do Contador G.¹ & sobre as contas da Receita, e Despesa de 1829: e q' se cobrasse a divida de D. Ant.^o d'Eça.
- 3 — Aprovação ao arbitrio que se tomou, assim sobre o arranjo das Emb.^{es} da viagem da Cap.¹ e Timor; como do estabelecim.^{to} da passagem & do Gov.^{or} de Timor, segundo a sua Patente & &.
- 4 — Sobre o emprestimo de 1000 Pat.^a que se fizeram ao Gov.^{or} de Timor o Major Salema; mandou S. Ex.^a q' fosse, pelos daq.^{tes} q' annuirão o d.^o emprest.^o & e que J.* d'Arriaga fosse pg. do tael d'anfião p.^r inteiro & &.
- 5 — Approva o arbitrio de Bernardo Gomes de Lemos p.^a o estabelecim.^{to} & & do gudão volante p.^a deposito d'anfião & &. Assim tbm se authorizou mais p.^a se deliberar sobre a izenção dos Dir.^{tos} nesta Alf.^a do Algodão, e & & &.
- 6 — Sobre não ter lugar as pertençoens de Ant.^o Vicente Cortella, e Machado Basto ácerca de izenção de diretos & &.
- 7 — Que o d.^o J.* d'Arriaga continuará a perceber o tael d'anfião & &.
- 8 — Aprova a Pauta aqui reformada a resp.^{ta} de diminuição nos R.^s Direitos, e q' a durasse p.^r 5 an.^s &.
- 9 — Resposta á proposta do D.^{mo} Dez.^{or} Caeta (em sessão de 22 de 10br.^o 1830) a respeito dos direitos d'anfião transportado p.^a a China nos Navios Portuguezes & & &.

10 — Sobre huma qt.^a que parava na Thezouraria Geral de Goa, pertencente a desta Cid.^a & &.

11 — Manda declarar livres, e izentos de direitos nesta Alf.^a a todos os generos, que se introduzirem nesta Cid.^a vindos de Conchenchina, Camboja, Siam & &.

12 — Mandando examinar-se o titulo p.^o que o Patrão-M.^o deste Porto percebe ordenado, e emolum.^{to} &.

13 — Sobre ficar o Major de Milicias J.^a Simão percebendo o Ordinr.^o e mais vantagens do Off.^o de Portr.^o d'Alf.^a desta Cid.^a, e q' fosse tirando do mesmo a 3.^a p.^o á conta dos seus descontos &.

14 — Manda, q' por húa commissão, deliberasse o q' fosse mais conveniente ácerca dos arranjos das casas q' forão do Barão de S.^{mo} J.^a &.

15 — A respeito do Consul Geral em Siam, e sobre o augm.^{to} dos seus Ordenados & & & fazendo ao Leal Senado responsaveis p.^o q.^o q.^o falta de comprim.^{to} das Ordens a bem dos d.^{os}.

16 — A respeito do emprestimo pecuniario, e mais serviços do m.^{or} Veiga.

17 — Sobre a vinda do Gov.^{or} Nomeado de Timor D. Miguel de Noronha & e q' se lhe soccorresse com o estabelecido & &.

P. S. — Pedindo encomenda p.^a Arcenal &.

N. R. — Lamentamos não nos ser possível reproduzir este officio e os restantes cinco, cujos titulos damos a seguir, pois que os originaes, que, juntamete com os diversos documentos justificativos que os acompanhavam, estavam encadernados no Código 66, do Arquivo do Leal Senado, foram destruidos quando dos tumultos de 3 de Dezembro de 1966:

Officio de 2 de Maio de 1831 sobre a representação q' ao Sup.^{or} Gov.^o da India fez o Gov.^{or} da Timór ácerca de remessa pecuniaria que esta Adm.^o remettia annualm.^{te} ao d' & &

Officio de 14 de Maio de 1831 pedindo informação p.^o q' os Espanhoes pagão nesta Alf.^a menos direitos de prata, que os Portuguezes &.

Officio de 18 de Maio de 1831 sobre a remessa d'hum documento pertence ao Off.^o N.^o 37, que p.^o mero esquecim.^{to} não veyo conjuntamente com o d.^o Off.^o.

Officio de 30 de Setembro de 1830 p.^a q' o L. Sen.^o desse ao Govd.^{or} desta Cid.^a qualq.^o docum.^{to} q' o m.^{mo} pedisse m.^{mo} sendo privativo da Cam.^a.

Officio de 17 de Maio de 1831 do Thezoureiro Geral das Tropas de Goa sobre hum daconto q' se devesse fazer nos soldos do Ten.^o Coronel D. Fr.^{co} de Castro & &.

Os documentos que se seguem pertencem ao Códice n.º 67 do Arquivo de Leal Senado, que, por ser constituído de documentos originaes, encadernados em livro, está destituído dos termos de abertura e de encerramento.

Nomeação do Major Grand-Pre p.^a Comm.^a do B.^m de Timor

Tendo sido nomeado por minha Portaria de 27 de Janeiro ultimo o Major Ajudante de Ordens do Governo dessa Cidade Alexandre Joaquim Grand Pre para Commandante do Batalhão Deffensor das Ilhas de Solor e Timor, e Capitão mor Commandante da Provincia dos Bellos das mesmas Ilhas, determino, que V. S.^a pague a passagem do dito Major, e sua familia para aquellas Ilhas pelo Navio de Vias, na forma das Ordens estabelecidas relativamente a passagem dos Officiaes Militares; devendo o dito Navio sahir desse porto o mais tardar até 10 de Janeiro, a fim de se evitar o transtorno de arribada, que por vezes tem acontecido pela sua morozoa sahida. Deos Gue a V. S.^a. Goa 7 de Abril de 1832. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Com 17 parágrafos diversos

Com a chegada do Brigue = Eliza = a esta Capital no dia 12 de mez proximo passado recebi vinte e quatro Officios desde N.^o 1.^o até N.^o 24, que esse Leal Senado me escreveo, datados em 31 Dezembro ultimo, e posteriormente mais tres com os N.^{os} 1.^o, 2.^o e 3.^o, datados em 21 de Janeiro e 24 de Fevereiro do anno corrente, de cujos respectivos assumptos, e documentos, com que alguns vinhão instruidos ficando perfeitamente intelligenciado passo a dizer o seguinte.

2.^o Que agradeço muito a esse Leal Senado as attenciozas e cortezes expressoens, com que no seu Officio N.^o 2.^o me dirige os seus cumprimentos de felicitação pela dignidade, e titulo de Vice Rey, que Sua Magestade foi servido conferir-me. Eu estimaria muito, que esta circumstancia, que alias nada mais acrescentou aos ardentes desejos, que constantemente me tem animado, de promover a felicidade dos Povos confiados ao meu cuidado, especialmente desse interessante Estabelecimento, me procurasse occasião de realizar efficaçmente tão patrioticas intenções, mas tenho desgraçadamente conhecido, que ou seja pela insufficiencia dos meus conhecimentos ou pela pouca energia das authoridades subalternas, se não podem preencher tão louvaveis fins.

3.^o Forão-me presentes com o Officio N.^o 8.^o os documentos relativos aos direitos de hum e meio por cento, que pagão os Hespanhoes de Manilla de prata, que importão para essa Cidade, e por que dos mesmos documentos se faz evidente, que os

Portuguezes, que commercião daquelle Colonia para Macão, nunca pagarão mais do que os referidos espanhoes, e por outra parte he hum principio geralmente reconhecido em todas as Naçoens civilizadas, que Nacionaes devem ser mais favorecidos, que os Estrangeiros nas suas transacções mercantis, determino, que ficando os Hespanhoes pagando aquelles mesmos direitos, que ate agora, sem alteração alguma, paguem os Portuguezes, que trouxerem de Manilla oiro, ou prata para Macão, menos meio por cento, do que os ditos Hespanhoes, e que com esta alteração se observe quanto ao mais o Cap. 1.^o do Regimento dessa Alfandega, como nelle se contém, emquanto Sua Magestade, a cujo Real Conhecimento levarei esta minha deliberação, não mandar o contrario.

4.^o Vi igualmente o que esse Leal Senado me escreveo sobre o ordenado, e emolumentos do Patrão-Mor do Porto dessa Cidade; e porque o dito Patrão mor a vista dos documentos, que como dito Officio me forão presentes, está legitimamente de posse dos referidos vencimentos, determino, que se conserve nella; mas como para o futuro convém precaver a continuação daquelles emolumentos, que a este Governo se tem representado gravozos, e opressivos ao Commercio, e navegação dessa Cidade, determino, que esse Leal Senado nomêe huma Commissão de pessoas entendidas, que não sejam menos de tres, nem mais de cinco, para procederem a hum projecto do Regimento do dito Patrão mor, que tenha por baze o que mais communmente se uza nos Portos Portuguezes, declarando-se nelle as obrigaçoens, direitos, e vantagens pecuniarias do mesmo Empregado, com relação as circumstancias peculiares desse Paiz devendo-se ficar entendendo, que os Navios de Vias para Goa e Timor, e quaesquer outros Navios Nacionaes hão de ter mais consideração, do que os estrangeiros, que forem, ou poderem ser admitidos nesse Porto; e concluido que seja o mesmo projecto, será transmitido a este Governo para sua approvação, para ficar servindo de Regimento as pessoas, que depois do actual Patrão-Mor forem providos neste Cargo.

5.^o Respondendo ao Officio N.^o 10 desse Leal Senado, cumpre-me dizer-lhe que suposto recebi o anno passado o Officio, que esse Leal Senado me dirigio em 11 de Março relativamente a nova idea lembrada pelo Procurador Floriano Antonio Rangel acerca das Cazas, que forão do Barão de S. Jozé do Porto Alegre, comtudo tendo eu dado no § 14 do meu Officio n.^o 1.^o de 11 de Maio do anno proximo passado a providencia, que me pareceo mais ajustada, para se evitarem demoras nas rezoluçoens deste Governo, e para se conhecer o verdadeiro estado da questão, e da utilidade ou inutilidade de quaesquer projectos, que ainda se podessem suscitar, para dar aquelle edificio o destino, para que foi comprado, julguei desnecessario huma especifica, e particular resposta aquelle Officio, visto que o seu assumpto, e por consequente a lembrada idea do dito Procurador devia, como deve ser submetida a commissão, de

que tratou o accusado § 14 do dito meu Officio, para a examinar, conformar-se com ella, ou altera-la no que julgasse conveniente, e portanto hey por muito recommendado a esse Leal Senado execute a referida determinação e a leve quanto antes ao seu devido effeito.

6.º A vista do miseravel estado, em que se achão as Ilhas de Timor e Solor em todos os ramos do bem publico, especialmente em materias da Religião pela falta de Padres, que instrução os seus habitantes nas doutrinas da nossa Santa Religião, e lhes administrem Sacramentos, esse Leal Senado executará as Ordens, que lhe expedi o anno passado acerca da passagem dos Padres Dominicanos para as Missões daquellas Ilhas, aonde vão empregar-se, não só em serviço de Deos, mas tambem no de Sua Magestade, como esse Leal Senado não pode ignorar.

7.º Tenho presente o que esse Leal Senado me escreveu em Officios N.º 12, e 13 sobre os adiantamentos, que desde 1813 até o presente tem feito a seis diferentes Governadores das ditas Ilhas, inclusive o ultimo D. Miguel da Silveira e Lorena, o qual tendo recebido em Lisboa por adiantamento hum conto, e quinhentos mil reis fortes, e depois aqui seis mil seiscentos sessenta e seis xerafins, tres tangas, e trinta reis, importando huma e outra quantia dez e seis mil xerafins, tres tangas, e trinta reis, como consta da Nota incluza assignada pelo Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda Manoel Ignacio de Souza e Andrade, não ser contemplado, como o foi por essa Administração com aquelle adiantamento, o qual porém merece escuza na hypotezi de se ignorar o que fica referido. Seja qual for a pratica que se tem observado, se não fará mais para o futuro semelhante adiantamento, sem ordem expressa de Sua Magestade, ou deste Governo; entretanto esse Leal Senado me informará, se ainda se fica devendo algum resto a conta dos mesmos adiantamentos, quem, e quanto, e observará o que se lhe ordenou no § 3.º do citado Officio deste Superior Governo de 11 de Maio do anno proximo preterito, isto hé, se paguem as passagens, e comedorias, seguindo a graduação dos postos, na conformidade da Ordem e Tabela, que daqui lhe enviei em 1828, e no caso que os passageiros queirão maior commodidade a bordo das Embarcações, que os transportem, incompativel com a quantia arbitrada, adivirão pagar da sua algibeira.

8.º Com o Officio N.º 14 e documentos que o acompanharão me forão presentes as Cartas que o Rey de Siam mandou escrever a este Governo, e ficando sciente do destino, que esse Leal Senado deo aos presentes, que elle enviou em retorno daquelles, com que por essa Administração foi presenteado em meu nome, cumpre-me dizer-lhe, que attendendo á requisição daquelle Potentado, e ás boas informações de V. S.ª a favor de Marcelino Araujo Roza, convenho em que este

va substituir a Carlos Manoel da Silveira no Lugar de Consul e Feitor Portuguez naquelle Reino, levando por instrucçoens as mesmas, que deste Governo recebeu o dito Carlos Manoel da Silveira, em que lhe forão dadas por essa Administração, quando a primeira vez ali foi interinamente servir o dito Cargo e quaesquer outras, que a esse Leal Senado pareçam mais acomodados as circumstancias do tempo presente, devendo depois o dito Marcelino solicitar aqui a Carta Patente do dito Lugar, em virtude da Portaria, que incluza remeto por copia assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, e hey por muito recomendado a esse Leal Senado, que proporcione os meios necessarios, para que o dito Carlos Manoel da Silveira com decencia regresse do dito Reino para essa Cidade na mesma Embarcação, que conduzio o seu Successor, sendo-lhe depois livre retirar-se para onde melhor convenha aos seus interesses, e pagando-se-lhe tudo o que se lhe estiver a dever. Por esta occasião escrevo tanto ao dito Rey e seu primeiro Ministro, como ao mesmo Carlos Manoel as Cartas, de que farei menção em Officio separado.

9.º Fico certo do que V. S.^a respondeo em Officio N.º 15 concernentemente aos motivos, por que não aceitara a offerta, que Bras Joaquim Botelho fez em 1830 do seu Brigue = Eliza = para levar a Siam o sobredito Consul, e igualmente da pauta dos Navios de Vias para as futuras Viagens de Goa e Timor, a qual approvo em toda a sua extenção, e mando, que se cumpra como nella se contém, com declaração de que enquanto o dito Bras Joaquim Botelho quizer continuar as viagens de Goa, será o seu Brigue preferido, e izento das de Timor, por assim elle o ter requerido, ficando porém na intelligencia que levará a polvora, petrechos, e transportes, que forem precisos para Macão, e Timor, sem mais vantagens, que as que na presente monção lhe forão concedidas por esse Leal Senado; porém advirto, que o dito Brigue deverá partir desse Porto a tempo de poder estar aqui até 15 de Janeiro, por ser então que a Náo de Viagem costuma regressar para Lisboa, e por se dever aproveitar esta opporrtunidade de se dar noticias ao Ministerio de Sua Magestade do que occorrer acerca desse Estabelecimento, e de Timor.

10.º Em consequencia do que avizei a esse Leal Senado no § 10 do meu ja citado Officio de 11 de Maio, sendo aqui apresentadas por diferentes pessoas constantes da Nota incluza assignada pelo dito Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda deste Estado cinco Letras, que todas importarão cento e hum mil, cento sessenta, e sete xerafins, huma tanga, cincoenta e tres reis, forão estas promptamente pagas, como consta de referida Nota, restando ainda tres mil, quinhentos trinta e oito xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, e não oito mil, quatrocentos trinta e dois xerafins, tres tangas, e trinta reis, tanto pelo motivo, e differença do cambio, que houve no troco deste dinheiro, como pelos vencimentos do Major Alexandre Joaquim Grand-Pre, que aqui recebeu, como mostra a mesma Nota.

11.º Quanto a dispensa do socorro pecuniario de seis mil Patacas para Timor, de que tratão os Officios N.º 16, desse Leal Senado do anno proximo findo, e N.º 3.º de 24 de Fevereiro do anno corrente lhe declaro, que não pode ter absolutamente lugar, por ser contra as expressas, e mais terminantes Ordens de Sua Magestade a favor daquella Colonia, nem se pode transferir para Damão, aonde se deve despende o melhor de cento e cincoenta mil Patacas na construcção de huma Fragata de Força, que o Mesmo Augusto Senhor ali manda fazer. E por tanto essa Administração fica responsavel por qualquer dezastre, que possa resultar da falta de execução desta Ordem bem como de ter permitido, que o Navio de Vias Nossa Senhora da Conceição levasse para Timor unicamente quinze barris de polvora em lugar de cincoenta, que devia transportar para aquellas Ilhas, devendo ter entendido, que semelhantes Navios não são destinados somente para o interesse particular, e para levar meia duzia de Cartas, e passageiros, principalmente depois que pela Carta Regia de 12 de Abril de 1802, por Cópia incluza, Sua Magestade fez privativo dessa Cidade o privilegio exclusivo de Commercio de Timor e Solor, mas sim a beneficio do Estado em geral, e para cumprimento das Ordens, e do Real Serviço de Sua Magestade, que se deve sempre antepôr a qualquer outra consideração, e portanto ordeno muito positivamente a esse Leal Senado, que faça embarcar para Timor a dita polvora, e qualquer outra que daqui for para o serviço das ditas Ilhas, e isto debaixo da sua responsabilidade perante este Governo, que não deixará de o fazer saber a Sua Magestade, para que lhe sejam presentes os obstaculos, que nessa Administração encontra systematicamente o cumprimento das Reaes Ordens do Mesmo Senhor, e deste Governo, quando se trata de assumptos importantes do Real Serviço. Esse Leal Senado na monção proximo seguinte me informará circunstanciadamente sobre a maneira, porque tem dado cumprimento ao disposto na citada Carta Regia.

12.º Vi o que esse Leal Senado me escreveo em Officio N.º 17, relativamente aos soldos, aquartelamento, e forragem, tudo pago aos Tenentes-Coroneis Dionizio de Mello Sampaio, e D. Francisco de Castro, e como na monção seguinte deverá regressar para esta Capital o Tenente Coronel João Cabral de Estifque Governador interino dessa Cidade depois de entregar o Governo ao seu Successor Manoel Joaquim de Matos e Goes, lhe deverão ser pagos os seus vencimentos de todo o tempo, que ahi se demorar até a sua partida, segundo a pratica, que estiver em observancia, na conformidade das Reaes Ordens, ou deste Governo a favor dos Officiaes, que ahi forem em commissão de Real Serviço, e esse Leal Senado dando-me parte do que a este respeito executar, me enviará juntamente Cópia das referidas Ordens respectivas a este assumpto.

13.º Com o Officio N.º 2.º de 21 de Janeiro ultimo se recebeo pelo Navio = Duque do Cadaval = a madeira constante do conhecimento, que acompanhou o dito Officio, a qual se mandou arrecadar no Real Arsenal livre das despesas de fretes, que não quiz receber o Proprietario Antonio Pereira, por ter offercido o dito seu Navio gratuitamente, para a conduzir a esta Capital, o que esse Leal Senado lhe agradecerá da minha parte.

14.º Quanto ao adiantamento dos projectos do regulamento a respeito da izenção de direitos, de que tratou o Officio N.º 2 e da entrada, residencia, e sahida de pessoas, principalmente estrangeiras nessa Cidade, espero que estes importantes serviços estejam infalivelmente concluidos para me serem presentes na monção proxima seguinte.

15.º Respondendo ao Officio desse Leal Senado N.º 24, que versou sobre os motivos, por que os dous Juizes Ordinarios não assignarão os Officios da presente monção, cumpre-me dizer, que o fizerão sem fundamento, porquanto suposto lhe fosse permitido ser de diferente opinião dos mais Vogaes do Leal Senado, e mesmo fazer disso protesto, e declaração no Livro das Sessãoas, ou em qualquer outro para este fim destinado, com tudo huma vez vencido o negocio pela pluralidade de votos, devião assignar todos uniformemente, como se pratica em todos os Tribunaes, e Repartiçoens, em que se despachão quaesquer negocios da sua competencia.

16.º Por despachos proferidos em dous requerimentos, hum do 2.º Tenente da Marinha deste Departamento Pedro Jozé da Silva Loureiro em 17 do mez proximo passado, e o outro de Administrador dessa Alfandega Domingos Pio Marques de 9 do corrente, mandei pelo 1.º, que o dito 2.º Tenente fosse ahi pago dos seus vencimentos, como embarcado attenta a clauzula da sua Patente, e pelo 2.º concedi Licença de hum anno, conservando os seus ordenados ao dito Administrador para tratar das suas molestias, e ausentar-se dessa Cidade para tomar ares, se lhe for preciso, ficando o substituindo seu filho Francisco João Marques, o qual depois de quarenta dias do impedimento, ou ausencia do dito seu Pay vencerá a quinta parte do Ordenado, do dito Administrador, deduzida do mesmo Ordenado, na conformidade das Reaes Ordens expedidas pelo Real Erario. O que tudo communico a esse Leal Senado para sua intelligencia, e cumprimento pela parte, que lhe toca.

17.º Nada mais me occorre dizer por ora a esse Leal Senado, e o que mais acrescentar lhe communicarei em Officios separados. Deos Guarde a V. S.ª. Goa 23 de Maio de 1832. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Do Real Erario recebeu por adiantamento D. Miguel da Silveira e Lorena como Governador da Ilhas de Solor e Timor a quantia de 1 500.000 réis fôrtes, importancia de tres quartos d'Ordenado do alto Lugar para lhe ser descontado pela quarta

parte do seu respectivo vencimento; bem como recebeu dos Reaes Cofres deste Estado por adiantamento a quantia de 6.666:3:20 por Despacho da Junta da Real Fazenda de 19 de Fevereiro do anno proximo findo, que tudo importa em 16.041:3:20 em dinheiro de Gôa, para ser-lhe descontada p.^{ta} 4.^a parte dos seus referidos ordenados; e não consta que recebesse Ajuda do custo. Secretaria da Junta da Real Fazenda 17 de Maio de 1832. — Manoel Ign.^{mo} de Sz.^a e Andr.^e.

Attendendo ás repetidas instancias dirigidas pelo Rei de Siam a este Govêrno, e ao Leal Senado de Macão, para ser removido do Lugar do Consul, e Feitor da Feitoria Portugueza sita em Bankock naquelle Reino Carlos Manoel da Silveira que o tem exercido. Hei por bem dar a este por findo, e acabado o dito Lugar; e tendo respeito ás boas informações prestadas pelo dito Leal Senado a favor de Marcilino d'Araujo Roza, que já fora por algum tempo encarregado dos negocios da dita Feitoria, e dera boa conta delles, servindo sem nota, e conciliando a estima, e consideração do dito Rei, e seus Ministros: Hei por bem de o nomear Consul e Feitor da dita Feitoria da mesma forma, e com os mesmos Ordenados, jurisdição, e vantagens que tinha o dito Carlos Manoel da Silveira, a quem vai succeder, servindo-lhe de Regimento ás Instrucções dadas por este Govêrno em differentes tempos, e pelo dito Leal Senado ao seu Antecessor, com quaesquer alterações, que pareçam convenientes ao mesmo Leal Senado; de que se lhe passará Carta Patente logo que na monção proxima seguinte a mande solicitar nesta Corte em virtude desta Portaria. Palacio do Governo em Pangim 16 de Maio de 1832 — Portugal — Secretaria do Estado da India 5 de Maio de 1832 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Por Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^e Vice-Rey e Capitão General deste Estado de vinte e dois de Março do anno proximo findo, tendo-se mandado arrecadar com escripturação separada a quantia de cento e dez mil, quinhentos sessenta e sete xerafins huma tanga, e cincoenta e tres reis, que remetteo o Adjunto da Praça e Cidade de Damão em Rupias, Chirinas, e de Barocha com avanço de doze e meio por Cento, proveniente da parte do excesso dos Direitos do Anfião, exportado na mesma Praça, sem ser para Macão, para ser remettida a mesma quantia a referida Cidade de Macão, ou se lhe dar outro destino, que mais conveniente parecesse ao Real Serviço, consta que as mencionadas Rupias forão vendidas em hasta publica, perante a Junta da Real Fazenda, resultando a dita venda em moeda de Goa cento e tres mil novecentas dezasseis xerafins, huma tanga, e oito reis, com perda de seis mil, seiscentas cincoenta e hum xerafins, quarenta e cinco reis. Da referida quantia se despendeo em virtude dos Despatches, e Portarias do Governo do Estado a quantia de cento e dois mil, cento trinta e quatro xerafins, quatro tangas, vinte e tres reis em varios pagamentos; a saber novecentos sessenta e sete xerafins, duas tangas e trinta

reis a Alexandre Joaquim Grand-Pré Major, e Ajudante de Ordens do Governo de Macão pelos meos sôldos do mez de Janeiro de corrente anno, mais tres mezes dos sôldos da sua Patente, e de comedorias correspondentes ao dito tempo adiantadamente; e cento e hum mil, cento sessenta e sete xerafins, huma tanga, e cincoenta e tres reis, importancia de cinco Letras, sacadas pelo Leal Senado de Macão contra a supradita quantia a favor das seguintes pessoas, huma a de Hermenegildo Antonio de Leiria de sessenta mil xerafins, outra a de Felipe Jozé de Freitas de dez mil xerafins; outra a de Antonio Vicente Cortela de vinte mil xerafins; sendo as ultimas duas endoçadas ao dito Hermenegildo Antonio de Leiria; outra a favor de João Cabral Estifique, endoçada a Cipriano Silverio Rodrigues Nunes de cinco mil xerafins, e outra a de Januario Agostinho da Silva de seis mil, cento sessenta e sete xerafins huma tanga, e cincoenta e tres reis ficando o resto de mil setecentos oitenta e hum xerafins, huma tanga quarenta e cinco reis, que unidos a mil setecentos cincoenta e sete xerafins, provenientes do avanço de huma tanga em cada pataca das oito mil setecentas oitenta e cinco, que sahirão do Cofre para o pagamento das referidas Letras tendo sido recebidas no mesmo a quatro xerafins, e quatro tangas, prefíz o total saldo de tres mil quinhentos trinta e oito xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, que fica existindo no mencionado Cofre em moeda de Gôa. E passei a presente por duas vias em execução do Officio do Ex.^{mo} S.^{or} Vice-Rey de onze do corrente mez. Secretaria da Junta da Real Fazenda vinte e quatro de Maio de mil oitocentas trinta e dois. — Manoel Ign.^{to} de Sz.^a e Andr.^a.

Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo tomado em consideração as differentes Representações, que fizestes subir a Minha Real Presença tanto as que forão dirigidas directamente no Meu Real Throno, como as que Me forão presentes pela via do Ministro e Secretario d'Estado da competente Repartição, e depois de ouvir as pessoas do Meu Conselho mais intelligentes, e versadas nos negocios, administração, e Commercio dessa Colonia: Fui servido revogar os dous Alvaras de treze de Abril de mil setecentos noventa e nove, e restituir ao seu antigo vigor a Carta Regia de nove de Março de mil setecentos quarenta e seis, a ordem passada em Officio do Ministro e Secretario d' Estado, que então era da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos de vinte e hum de Fevereiro de mil setecentos oitenta e cinco, e a ordem passada pelo Governador e Capitão General que foi do Estado Francisco da Cunha e Menezes para o mesmo fim que he o de não consentir por motivo ou pretexto algum, que os Estrangeiros, ou os Portuguezes de outras Colonias, que fazem o seu Commercio com fundos estrangeiros estabelecção Cazas de Commercio nessa Cidade, ou que mande os seus Navios a esse Porto com o Anfião; o qual não poderá ahi ser admittido a Despacho daqui em diante sem

ser conduzido em Navios Portuguezes, cujos proprietarios sejam moradores, e estabelecidos nessa Cidade e a sua carregação consignada aos mesmos ainda que os fundos sejam estrangeiros, Conformando-Me com o espirito dos Alvarás, e Cartas dirigidas ao Senado pelos antigos Governadores e Vice-Reys do Estado sobre o mesmo objecto as quaes Hey todas por confirmadas, Recommendo outrosim muito particularmente ao Senado o maior cuidado na escolha das pessoas para a eleição dos seus respectivos Membros, não habilitando com as nomeações dos Almotaceis sogeitos que não sejam dignos de entrarem na Governança, por que este he o meio para que esse Corpo adquira, e conserve o respeito e consideração, que he tão necessario para a boa policia da Colonia: Ordeno-vos tambem que reprimaes quanto vos for possivel e principalmente com o proprio exemplo o fixo desordenado, e acateis as mal conhecidas especulaçoens mercantis donde tem principalmente procedido o pouco credito dos Negociantes a decadencia da Praça, e consideravel diminuição dos fundos Publicos e Reaes como particulares. Por algumas razoes muito attendiveis não Fui Servido annuir a Licença, e faculdade que pedeis de mandar todos os annos hum Navio em direitura dessa Cidade ao Brazil, nem a independencia mal considerada, que pertendeis do Góvêrno Geral do Estado da India, assim como a consequencia della derivada de terdes, e conservardes hum Procurador nesta Capital, e muito menos ainda a contradicção, e pouco zeloza izenção, que sem reflexo pedeis da Administração economica dos Negocios da Cidade. Quanto a Supplica de não se tirarem dos Cofres desse Senado Dinheiros para as despesas da Capital do Estado, e de ficar privativo a Macão o privilegio exclusivo sobre o Commercio de Timor e Solor: Fui Servido conceder-vos benignamente estas Graças em termos habeis, tendo para esse fim mandado expedir as Minhas Reaes Ordens ao Governador e Capitão General do Estado da India. Escripta no Palacio de Queluz em doze de Abril de mil oitocentos e dous — Principe = Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Secretaria do Estado da India 5 de Maio de 1832 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Regia Confirmação a Fr. Fran.^{co} X.^{te} da M.^e de D.^a p.^a Capellão do L.
Senado**

Remetto a V. S.^a por Copia inclusa, assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, o Aviso Regio n.º 14, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar me foi expedido em data de 12 de Março do anno proximo passado, pelo qual El-Rey Nosso Senhor Houve por bem confirmar a Fr. Francisco Xavier da Madre de Deos no Lugar do Capellão desse Leal Senado; para que V.S.^a ficando nesta intelligencia o participe ao dito agraciado. Deos

Gue a V.S.^a Goa 23 de Maio de 1832. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r El Rey Meu Senhor, Deferindo á Suplica que lhe dirigio Fr. Francisco Xavier da Madre de Does, que interinamente exercia o Lugar de Capellão do Leal Senado de Macão: e Attendendo aos Serviços, e circunstancias que nelle concorrem, Houve por bem confirmallo naquella Capellania. O que participo a VEx.^a Deos Gue a VEx.^a Palacio de Queluz em 12 de Março de 1831 — Duque do Cadaval — S.^r D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India 20 de Abril de 1832. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Pede informação a resp.^{to} de 1 Req.^{to} q' M.^{el} Homem de Carv.^o fez a S. Mag.^a, em como o Sen.^{do} tem feito despesas inuteis

Tendo El Rei Nosso Senhor Ordenado em Provizão do Conselho Ultramarino, que me foi dirigida na presente monção com a data de 26 de Março do anno proximo passado, que eu informasse com o meu parecer sobre o contheudo na inclusa Representação por Copia, assignada pelo Secretario deste Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, que Manuel Homem de Carvalho dirigio a esse Leal Senado se acha sobrecarregado de muitas despezas inuteis, que cumpre fazer cessar, além de muitas outras irregularidades, que convem atalhar: determino que esse Leal Senado me informe circunstanciadamente procedendo a todas as mais diligencias, que se julgarem necessarias, para perfeito conhecimento da verdade, remettendo-me a dita Representação. Deos Gue a VS.^a Goa 23 de Maio de 1832 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Remettendo as reflexoens do Contador Geral a respeito do Balanço do anno d'1830; e pede Docum.^{tos} acerca da divida de Joaq.^m M.^{el} Milner

Foi me prezente com o Officio N.^o 1.^o desse Leal Senado o extracto da receita e despeza dessa Administração, a respeito nada mais tenho a dizer senão transmittir-lhe as observações da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, que por Copia remetto inclusas para lhe fazer prestar a attenção que cumpre ao Real Serviço, e como do referido extracto consta estar mal parada a arrecadação dos trezentos tacs, que deve Joaquim Manoel Milner por estar auzente, determino que esse Leal Senado promova as diligencias necessarias para o embolço da referida divida, dando-me depois parte do resultado, para mandar proceder ao desconto nos Ordenados que percebe o dito Milner no Real Thezouro desta Cidade pelo Emprego de Director da Feitoria de Surrate. Deos G.^a a VS.^a, Goa 24 de Maio de 1832. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o — Por este Balanço da Receita e Despesa da Fazenda Real que administra o Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1830, se mostra a importante somma da Receita desde o N.^o 1.^o ate 16 em 127.493 Tais, e 873 Caixas, e da Despesa desde os N.^o 1.^o ate 6 em 109.451 Tais e 191 caixas, existindo 18.042 Tais e 682 Caixas, q' passarão para o anno de 1831 como faz certo no inserramento de sua conta. Igualmente se mostra pela Relação dos Devedores a somma do que está por se arrecadar desde N.^o 1.^o ate (?)6 imposta em 63.831 Tais e 245 Caixas.

A escripturação dos ditos Extractos ainda que se acha pela maior parte conforme ao methodo prescripto pelas Leys se encontrão comtudo algumas incoherencias, que ate ao presente não tem sido possivel evita-las, não obstante as repetidas advertencias, que annoalmente se tem feito.

Examinando-se as Folhas da Despesa, que acompanhão os mesmos Balanços consta na Folha Militar N.^o 1.^o ter-se pago aos Boticarios Joaquim José dos Santos, e Felipe José Freitas 610 Tais, e 916 Caixas pelos Medicamentos, que contribuirão aos Enfermos do Hospital Militar desde 24 de Dezembro de 1828 até ao fim do anno 1829, mandados pagar por Ordem do Superior Góvêrno da Capital de 21 de Abril de 1830.

Na Folha do Hospital Militar N.^o 3.^o se acha tbm pago a Felipe José Freitas dos ditos dous Boticarios de 208 Tais 626 Caixas dos Medicamentos contribuidos no 1.^o Semestre de 1830.

Semelhante despesa de Medicamentos, e Effeitos que pertencem ao fornecimento da Botica do Hospital Militar devem ser satisfeitos pela competente Repartição, e adicionadas na Folha do mesmo Hospital, para se evitarem duvidas, e confusoes que causão, quando o pagamento dos mesmos Medicamentos se faz pelas Folhas incompetentes.

No fim do dito N.^o 3.^o se achão adicionados 26 Tais e 200 Caixas pagos ao Secretario do Góvêrno para papel e mais Effeitos para o Expediente da Secretaria do mesmo Góvêrno, entrando nesta quantia 8 tais augmentados por Assento da Sessão de 30 de Setembro de 1829, devendo ser semelhante augmento concedido por S. Mag.^e ou pelo Góvêrno deste Estado por não ter para isso autoridade aquelle Senado, e deve portanto apresentar approvação para á legalidade da dita despesa nova.

Na folha d'Alfandega N.^o 5.^o se encontrão 33 Tais pagos aos Guardas Supranumerarios della, que servirão no impedimento dos effectivos, cujo pagamento deve sahir dos memos effectivos pela 5.^a parte dos seus Ordenados na conformidade do Decreto de 27 de Março de 1802.

Encontrão-se mais na Folha das consignações Penções e Gratificações do mesmo N.^o 5.^o, 60 Tais pagos a João dos Remedios Capitão da extincta Caza forte de S. Lourenço, a quem o Senado os concedeo a titulo de Gratificação por Assento de 17

de Setembro de 1815, não tendo esta despesa a devida legalidade, por falta da competente approvação.

Finalmente se achão adicionados na Folha Extraordinaria varias despesas feitas como necessarias sendo humas permitidas pelo Govêrno deste Estado e outras por aquelle Senado, sem a competente approvação, notando serem de costume, e pratica, e sobre esta despesa absolutamente feita, servindo-se de pretextos de precizão, tendo-se notado nos exames dos annos preteritos para não se continuar, se tem praticado o contrario, como se prova do actual Balanço.

A Relação dos Directores está conforme com as notas recommendadas por esta Contadoria, porem o N.º 17 se acha adicionado Joaquim Manoel Milner, como auzente declarando ser insolúvel a arrecadação de 300 Tacis, que deve, quando o mesmo devedor Milner he Director em Surrate, portanto deve aquelle Senado promover diligencias para o embolço da divida, e do resultado dar conta para se proceder ao desconto nos seos ordenados, que percebe do Real Thezouro desta Cidade: e pelo que respeita as notas feitas no Extracto de N.º 29 na data de 2 de Maio de 1830 não se repetem neste exame pela certeza q' dá o Escrivão da Camara e Fazenda de satisfazer nos Balanços do anno 1831. Contadoria Geral a 12 de Maio de 1832 — Diogo Nicoláo Possollo. — Secretaria do Estado 20 de Maio de 1832 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

A respeito dos Empregados da Feitoria Portugueza em Siam, e sobre uma gratificação ao ex-Consul C. M. da Silvr.^a: e sobre não se encontrar na Sectr.^a do G.^o da Cpa.¹ chapas antigas conserntes a Macáo

1.º Acompanha este Officio as duas Cartas das copias incluzas assignadas pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, que deverá levar consigo o novo Consul de Siam Marcelino de Araujo Roza, huma escrita por mim ao Rey, e outra de Ordem minha pelo mesmo Secretario ao Ministro dos Negocios estrangeiros daquelle Reino Chau Phaa Phra Klang, em resposta as duas, que o mesmo Ministro dirigio, huma a mim, e outra ao dito Secretario, ambas datadas de 5 de Julho do anno proximo findo, tratando do rendimento do Consul Carlos Manoel da Silveira.

2. Essê Leal Senado por occazião da enviatura do dito novo Consul remeterá ao Rey, e mais pessoas, que for precizo, os prezentes do costume, a fim de que a residencia deste Empregado seja bem aceita e possa trazer alguma utilidade ao Commercio, e navegação dessa Cicade, salvo se hum semelhante uzo se puder dispensar sem inconveniente.

3.º Nas citadas Cartas do Ministro d'ElRey de Siam se nota muito vivamente a falta da concorrência de Navios Portuguezes nos portos daquelle Reino; e como

esse Leal Senado já está reiteradas vezes intelligenciado das Ordens de Sua Magestade, para que não se abandone aquella Feitoria, antes se tomem todas as proporções para se renovarem e mesmo alargarem as antigas relações de Commercio com aquelle Reino pelos interesses, que de futuro se podem esperar a favor da Nação em geral e especialmente desse porto, hey por muito recomendada esta materia ao zelo desse Leal Senado, confiando muito, que tomará todas as medidas, que lhe forem possiveis, a fim de que os Navios da Praça vão ali commerciar, como o dezeja o Rey de Siam, e seus Ministros.

4.º O dito Carlos Manoel me representou, que por Portaria deste Superior Governo de 30 de Abril de 1820, tendo-se determinado a esse Leal Senado, que se lhe satisfizesse até a referida data o estipendio, que requeria pela commissão, de que fora encarregado, podendo ser encontrado na soma dous mil taéis, que lhe forão emprestados a responder por essa mesma Administração para a viagem de Siam, cumpre, que esse Leal Senado assim o faça, e demais lhe mandou satisfazer as despesas feitas na Feitoria, a que elle não for obrigado, incluzivé quarenta e cinco Patacas, preço de hum espada, e a importancia de cem taéas, com que fora obrigado na forma do uzo e costume do Paiz a presentear a Phra Klang.

5.º Em consequencia do que esse Leal Senado me pediu em seu Officio N.º 32 da presente monção, lhe communico, que tendo mandado procurar na Secretaria deste Superior Governo algumas Chapas Originaes Chinas, relativas aos negocios dessa Cidade, nenhuma se achou. Deos Gue a V. S.ª Goa 24 de Maio de 1832. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Magnifico, Poderoso, e muito Honrado Rey de Siam.

Eu D. Manoel de Portugal e Castro Do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidelissima, Commendador das Ordens de Christo, e Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra de todos os Estados da India pelo Muito Alto, e Poderoso Rey de Portugal, e dos Algarves, &c.^{as} Tenho a honra de fazer saber a Vossa Magestade, que no dia 12 do corrente recebi pelo Brigue de Viagem = Elliza = mandado a esta Corte pela Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, a Carta, que de parte de V. Mag.* me escreveo com data de 5 de Julho do anno proximo passado de 1831, o Ministro d' Estado dos Negocios Extranjeiros desse Reino, o Honrado e Preclarissimo Chau Phaia Phra Khlang, participando-me a conducta, que Carlos Manoel da Silveira nomeado segunda vez por este Governo da India Portugueza para Consul Geral, e Feitor da Nação Portugueza nos Dominios de V. Mag.*, tinha tido durante o tempo, que ahi exerceo este Cargo da primeira vez, atrahindo por ella, o que eu ignorava, o reparo, e desaprovação de V. Mag.*, e dos seus Ministros, e perdendo a confiança dos Moradores

Siamezes, Portuguezes, Chinezes, e Moiros dessa Cidade Siaputhia (sic.), pondo-me VMag.^a por esta occasião na intelligencia, que a sua demora nesse Reino certamente diminuiria a amizade, que felizmente subsiste entre ambas as Naçoens, e significando-me os Seus Reaes Dezejos que para a conservação da mesma amizade convenha mandar o mais breve possivel outra pessoa capaz, que fosse encarregado do dito Lugar de Consul Geral, e Feitor em Lugar do dito Carlos Manoel da Silveira, para assim se augmentar a dita amizade, e florescer para sempre Por cuja razão condecendendo inteiramente com a Real Vontade de VMg.^a, mando render ao dito Carlos Manoel da Silveira, e em seu Lugar tenho nomeado Marcelino de Araujo Roza, que já ahi esteve encarregado da dita Feitoria, e mereceo a Real Estima de VMag.^a, e dos seus Ministros; e rogo a VMag.^a se sirva por effeito da sua Real Grandeza conceder-lhe a sua protecção, e favor, para que elle possa administrar os negocios da dita Feitoria em utilidade reciproca de ambas as Naçoens Portuguesa e Siamica. Por esta occasião rogo mais a VMag.^a se sirva por effeito da sua Regia Magnanimidade conceder, que os Negociantes Portuguezes sejam considerados nesse Reino da mesma forma, como a Nação que nelle he mais favorecida, e que não pague mais direitos, mediçoens, ou quaesquer outras contribuiçoens do que os Inglezes; a fim de que os Navios Portuguezes de Macão por effeito desta tão saudavel, como generosa providencia possam ser atrahidos a hirem commerciar a esse Reino, donde os affastão as grandes despesas, que são obrigadas a fazer. Deos Gue a Pessoa de VMag.^a muitos annos Goa 30 de Abril de 1832. D. Manoel de Portugal e Castro. Secretario do Estado da India 23 de Maio de 1832 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Honrado, e Preclarissimo Chau Phaia Phra Khlang — Eu Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Coronel Graduado de Milicias, Administrador da Alfandega desta Corte e Cidade de Goa, Capital do Magestoso Estado da India Portuguesa, Conselheiro, e Secretario do Estado por S. Mag.^a Fidelissima ElRey de Portugal e dos Algarves &c.^{ta} Faço saber a VEx.^a, que teve particular satisfação de receber a sua estimadissima Carta, datada de 5 de Julho do anno proximo passado de 1831, cujo conteudo puz immediatamente na respeitavel Prezença de S. Ex.^a o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Senhor VRey e Capitão General de Mar e Terra deste Magestoso Estado da India Portuguesa e por ordem do mesmo Ill.^{mo} e Exmo Senhor Dirijo a VEx.^a para levar a Real Prezença do Magnifico, Poderoso e muito Honrado Rey de Siam seu Amo a Carta, que esta acompanha, que S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Exmo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro VRey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India Portuguesa escreve ao dito Magnifico Rey, participando-lhe, que conformando-se em tudo com os Reaes Dezejos de S. Magestade ElRey de Siam, significados nas Cartas de VEx.^a, mando render o actual

Consul e Feitor da Nação Portuguesa nesse Reino Carlos Manoel da Silveira, nomeando em seu Lugar a Marcelino de Araujo Roza, que já ali esteve; e confia S. Ex.^a o dito Ill.^{mo} e Exmo Senhor Vice Rey, que esta nomeação seja do agrado do dito Magnifico Rey do Segundo Rey e com especialidade de VEx.^a, a quem portanto o mesmo Ill.^{mo} e Exmo Senhor VRey manda rogar todo o favor para utilidade dos reciprocos interesses do Commercio, e Navegação entre a Nação Portuguesa, e Siamica. Deos Gue a VEx.^a muitos annos. Goa 30 de Abril de 1832. Cipriano Silverio Rodrigues Nunes. Secretaria do Estado da India 23 de Maio de 1832 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

ÍNDICE

Officio sobre a chegada do Ex.^{mo} S.^r D. Manoel de Portugal á Cap.^l da India, e ter tomado posse do Governo da m.^{ma}. pag. 87.

Sobre varios assumptos. pag. 87.

Regulação das comedorias, que por Ordem Regia se abonão em Portugal aos Officiaes do Exercito, quando por objecto do Real Serviço embarção nos Navios de S. Mag.^e ou em quaesquer outros; a qual Regulação manda o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Governador, e Capitão General de Mar, e Terra destes Estados da India, se observe competentemente na Tezouraria das Tropas dos mesmos Estados por Portaria desta data. pag. 90.

Sobre o d.^o assumpto, e sobre o abono que se mandou fazer ao d.^o ex-Consul, p.^r via do Governo Inglez &. pag. 91.

Pedindo informação relativamente á conservação da feitoria Portugueza em Siam & &. pag. 92.

Sobre as Notas do Contador G.^l dadas nas contas do anno de 1826: e da noticia da morte do Bispo de Macio. pag. 93.

Duvidas notadas no Extracto de 1825, que satisfáz o Escrivão do Senado. pag. 96.

Ordenando ao L. Senado p.^a q' d'acordo cõ o Vig.^o Capitular &, tomasse medidas p.^a concertos da Cathedral, e do Palacio Episcopal. pag. 97.

Sessão de 20 de Dezembro de 1820. pag. 98.

Sobre a noticia da cheg.^a em Macão do Bispo de Pekim D. Verissimo de Serra; e sobre a compra das casas do Barão de S.^m J.^a para o fim lembrado p.^{los} dois Vog.^{es} do Sen.^o & &, isto é, p.^a servir de quartel, e Alf.^a; e q' verificado o d.^o quartel se suspendesse a gratif.^m q' a tt.^o de quartel percebem os Off.^{es} do B.^m do P. Re. pag. 98.

Sobre a devolução dos direitos do Navio D. Manoel de Portugal de Rogerio de Faria. Pag. 99.

Sobre varios assumptos. pag. 102.

Officio sobre a cheg.^a do Serenissimo S.^r Inf.^o D. Miguel á Lisboa. pag. 106.

Manda que se satisfizesse ao Gov.^{or} Intr.^o João Cabral, assim os seus ordenados, como a passagem &c. &c. pag. 106.

Sobre a remessa do Massete da successão do d.^o Gov.^{or}. pag. 106.

Mandando tomar remedios da Botica de Freitas p.^a Hosp.^{al} Militar &c. &c. pag. 106.

Sobre o pagamento em quartéis a consignação do tael d'Anfião &c. &c., com desconto da 3.^{ta} p.^{te} &c. pag. 106.

Pedindo informação sobre a representação q' a S. Mag.^e fez o Bispo de Macio acerca do commercio de Anfião &c. pag. 106.

Sobre o acrescimo nos Direitos d'Anfião de Damão q' exportar p.^a Lentim &c. &c.; e sobre a convocação de huma Junta de Neg.^{tas} desta Cid.^e a bem do negocio do m.^{mo} artigo, e outros &c. &c. pag. 106.

Mandando ao Leal Senado q' nomeasse húa Junta p.^a arranjo, e boa ordem dos papeis da Procuratura &c. &c.; e q' não devesse conservar o lugar de Secretr.^o que o m.^{mo} Senado nomeou p.^a o d.^o fim &c. pag. 108.

Determinando, q' se cumprissem exactamente as Notas do Contador G.^l & acerca dos arranjos das contas d'1827. pag. 112.

Sobre as Authorid.^{es} não remettessem á R.^l Prezença req.^{to} algum das partes sem q' fossem com acomp.^{to} informação &c. pag. 114.

Sobre a remessa das pautas dos novos Off.^{es} p.^a o trimestre futuro: e q.^{to} Simão V.^e Roza q' o m.^{mo} Senado o deixasse continuar no exercicio de V.^{or} substituto &c. pag. 119.

Manda que se desse ajuda e favor ao Gov.^{or} Nomeado de Timor o Major Salema. pag. 119.

Sobre a remessa do Massete de successão do Gov.^{or} Nomeado desta Cid.^e, o S.^r Goes. pag. 119.

A respeito da remessa da pólvora que desta Cid.^a devesse mandar a Timor; e q' se puzesse de intelligencia ao Cap.^m do Navio de Vias de sem.^a transporte &c. &c. &c. pag. 120.

A respeito d'acrescimo dos direitos d'anfio de Damão; e do excedente do m.^{mo} satisfazer a Rogerio de Faria; ficando o Gov.^o da d.^a Praça de remetter a este Sen.^o húa conta daquelle exced.^o; como tbm, q' os Navios que tivessem pago em Damão o d.^o acrescimo lhes era, nesse anno, permittido levarem o anfio p.^a onde quizessem &c. &c. pag. 120.

Officio em resposta ao do m.^{mo} Sen.^o ácerca das duvidas suscitadas entre o Gov.^o desta Cid.^a João Cabral, e o m.^{mo} Sen.^o, a respeito das licenças, e admissão dos Extrag.^{os} em Macao &c. &c. e sobre a formação de hum projecto de regulam.^{to} sobre o d.^o assumpto &c. &c. pag. 121.

Sobre a remessa da Provisão ácerca da diminuição dos Direitos d'Alf.^a desta Cid.^a. pag. 122.

Sobre achar-se o Ex.^{mo} S.^t D. M.^{el} de Portugal e Castro Gov.^o e Cap.^m Gen.^l da India elevado á Preeminencia de V. Rei, e Cap.^m Gen.^l dos m.^{mos} Est.^{os} &c. pag. 124.

Mandando que o T.^a de Mar — Loureiro — fosse pg., p.^a esta Cx.^a, como embarcado, todas as vezes q' fosse empregado p.^{ia} Gov.^o desta Cid.^a &c. pag. 124.

A respeito da representação, q' a S. Ex.^a fez o Vigario Geral dos Reg.^{os} Pregadores p.^a o m.^{mo} Sen.^o pagasse os transp.^{tos} dos Releg.^{os} da sua Ordem &c. &c. pag. 125.

Officio de 11 de Maio de 1831 a respeito de varios assumptos: a saber. pag. 127.

Nomeação do Major Grand-Pre p.^a Comm.^e do B.^m de Timor. pag. 131.

Com 17 parágrafos diversos. pag. 131.

Regia Confirmação a Fr. Fran.^{co} X.^{co} da M.^a de D.^a p.^a Capellão do L. Senado. pag. 139.

Pede informação a resp.^{to} de 1 Req.^{to} q' M.^{el} Homem de Carv.^o fez a S. Mag.^e, em como o Sen.^{do} tem feito despesas inuteis. pag. 140.

Remettendo as reflexoens do Contador Geral a respeito do Balanço do anno d'1830; e pede Docum.^{tos} acerca da divida de Joaq.^m M.^{el} Milner. pag. 140.

A respeito dos Empregados da Feitoria Portuguesa em Siam, e sobre uma gratificação ao ex-Consul C. M. da Silveira: e sobre não se encontrar na Sectr.^a do G.^o da Cap.^l chapas antigas concernentes a Macão. pag. 142.